

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

GABRIELA FAVIN

**A REALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL: DICOTOMIA ENTRE O PERFIL
DESEJADO E O PERFIL REAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
PROCESSO DE ADOÇÃO**

CAXIAS DO SUL

2020

GABRIELA FAVIN

**A REALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL: DICOTOMIA ENTRE O PERFIL
DESEJADO E O PERFIL REAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
PROCESSO DE ADOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do Título
de Bacharel em Serviço Social, do Curso de
Serviço Social da Universidade de Caxias do
Sul.

Orientadora: Profa. Ms. Elizabete Bertele

CAXIAS DO SUL

2020

ATA DE ARGUIÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, na sala virtual: [:https://meet.google.com/ver-vtfj-zdt?authuser=0](https://meet.google.com/ver-vtfj-zdt?authuser=0) reuniu-se a Comissão Examinadora, indicada pelo Núcleo Estruturante do Curso de Serviço Social desta Universidade, integrada pelos seguintes membros: Prof.^a Ms. Elizabete Bertele; Prof.^a Dra. Ana Maria Paim Camardelo e Prof.^a Ms. Rosane Inês Fontana Lorenzinni para realizar a arguição do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Gabriela Favin intitulado “**A Realidade da Adoção no Brasil: Dicotomia entre o Perfil Desejado e o Perfil Real das Crianças e Adolescentes em Processo de Adoção**”, tendo por palavras-chave “Criança e adolescente. Adoção. Convivência familiar.”, contabilizando um total de noventa e quatro páginas. Este trabalho foi orientado pela professora Ms. Elizabete Bertele tendo sido previamente entregue à Comissão Examinadora e avaliado de acordo com os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso estabelecidos pelo Curso de Serviço Social, recebendo as seguintes notas:

- (a) Nota do Desempenho do aluno no processo de orientação e construção do TCC (peso de 20 pontos): 20.
- (b) Nota do Trabalho Escrito (peso de 60 pontos): 60.
- (c) Nota da Apresentação Oral e Arguição (peso de 20 pontos): 20.
-

Nota Final (a) + (b) + (c) = 100 transformada no código 4, conforme Regimento Interno da UCS.

Comissão Examinadora:

Aluna:

Prof.a Ms. Elizabete Bertele (orientadora)
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Gabriela Favin

Prof.a Dra. Ana Maria Paim Camardelo
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof.a Ms. Rosane Inês Fontana Lorenzinni
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

*“Dedico este trabalho à minha
família, por eu ser a primeira a
concluir o ensino superior.
Principalmente à minha mãe,
que sempre sonhou em estudar
mas não teve a oportunidade.”*

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente à minha mãe, Matilde e à minha irmã, Raquel, que tanto me apoiaram na caminhada em busca deste sonho. Duas mulheres fortes que me inspiram em ser uma pessoa melhor.

À minha orientadora, Elizabete Bertele, que acompanhou o meu processo de graduação desde o início. Obrigada pelo apoio, pelas trocas e por compartilhar seu conhecimento comigo. Você se tornou uma referência em minha vida, tanto profissional quanto pessoal. Obrigada!

Às minhas amigas, especialmente à Nicole e Taissuane, que tantas vezes acolheram minhas angústias e inquietações e, sempre me fizeram acreditar na realização deste sonho.

À equipe do JIJ, especialmente à minha supervisora, Assistente Social Jenifer Souza Silva. Obrigada pela sua paciência e dedicação, você contribuiu muito na minha graduação, és uma referência de profissional para mim. Obrigada!

Ao corpo docente do Curso de Serviço Social, especialmente às Profs., Ana Maria Paim Camardelo, Margareth Lúcia Paese Capra, Heloísa Teles, Evelise Lazzari, Rosane Ines Fontana Lorenzini e Mara de Oliveira, vocês, por meio do compartilhamento de conhecimentos, ampliaram a minha visão de mundo. Sou imensamente grata à todas vocês, obrigada!

Aos colegas do curso, especialmente aos colegas de estágio, pelo companheirismo, trocas e aprendizados. Obrigada por me auxiliarem a me reconhecer neste espaço e por me inspirar a seguir na luta.

À equipe da Diretoria de Gestão do SUAS, onde aprendi muito sobre trabalho em equipe e união. Especialmente às assistentes sociais Luana Zualian Golin e Gislaine Pereira Ferreira, pela paciência e incentivo neste meu processo formativo.

À todos os citados ou não citados, mas que contribuíram de alguma no meu processo formativo, isso só é possível hoje graças à todos que me incentivaram!

Obrigada!

*No aeroporto o menino perguntou:
-E se o avião tropical num passarinho?
O pai ficou torto e não respondeu.
O menino perguntou de novo:
-E se o avião tropical num passarinho triste?
A mãe teve ternuras e pensou:
Será que os absurdos não são as maiores virtudes da poesia?
Será que os despropósitos não são mais carregados de poesia do que o bom senso?
Ao sair do sufoco o pai refletiu:
Com certeza, a liberdade e a poesia a gente aprende com as crianças.
E ficou sendo.*

Manuel de Barros

RESUMO

O presente estudo é um Trabalho de Conclusão de Curso cujo tema central é a realidade da adoção no Brasil: dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção. O problema proposto neste trabalho diz respeito à dicotomia entre o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção e o perfil desejado pelos pretendentes à adoção. O principal objetivo é analisar de que forma a dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção impacta na efetivação da adoção no Brasil. Para compreender o objeto de estudo do presente trabalho, foi utilizado o Método Materialista Dialético, destacando as categorias totalidade, contradição e historicidade, que foram utilizadas para compreender a realidade da adoção no Brasil, bem como para compreender o percurso histórico desta e a conquista dos direitos das crianças e adolescentes. Trata-se de um estudo exploratório que utiliza a abordagem de enfoque misto ou quanti-qualitativo nos parâmetros da pesquisa no campo social. Foram utilizadas a pesquisa documental e bibliográfica para coletar e analisar os dados referentes ao objeto de estudo, sendo que foi realizada pesquisa no site do Sistema Nacional de Adoção para compreender a diferença entre os perfis reais das crianças e adolescentes e o perfil desejado pelos pretendentes à adoção. Concluiu-se que a história da adoção perpassa por diversos momentos, estando relacionados aos períodos históricos vivenciados pela humanidade. No Brasil, a adoção esteve diretamente relacionada à caridade e a “atos de fé”. Atualmente, a adoção é uma medida excepcional que visa garantir o direito à convivência familiar. Na pesquisa sobre os perfis, identificou-se que os pretendentes desejam crianças de até 6 anos, da raça/cor branca, sem irmãos e saudáveis. Enquanto a maioria das crianças e adolescente em processo de adoção são maiores de 10 anos, da raça/cor parda ou preta e com irmãos. Identificou-se que a maioria das ações do Estado e da sociedade civil estão sendo tomadas na direção de privilegiar a colocação em adoção em detrimento à permanência na família de origem. Ou, utiliza de diferentes estratégias midiáticas para sensibilizar a população em geral para que os adotem. Por fim, foram elencadas possibilidades de intervenção para os/as Assistentes Sociais nesta área de trabalho.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Adoção. Convivência familiar.

ABSTRACT

The present study is a Course Conclusion Paper whose central theme is the reality of adoption in Brazil: dichotomy between the desired profile and the real profile of children and adolescents in the process of adoption. The problem proposed on this paper concerns the dichotomy between the real profile of children and adolescents in the process of adoption and the profile desired by applicants for adoption. The main objective is to analyze how the dichotomy between the desired profile and the real profile of children and adolescents in the process of adoption impacts the effectiveness of adoption in Brazil. To understand the object of study of this paper, the Dialectical Materialist Method was used, highlighting the categories of totality, contradiction and historicity, which were used to understand the reality of adoption in Brazil, as well as to understand the historical path of this and the conquest of the rights of children and adolescents. It is an exploratory study that uses a mixed or quantitative-qualitative approach in the parameters of research in the social field. Documentary and bibliographic research were used to collect and analyze data related to the object of study, and a research was carried out on the National Adoption System website to understand the difference between the real profiles of children and adolescents and the profile desired by the applicants. It was concluded that the history of adoption goes through several moments, being related to the historical periods experienced by humanity. In Brazil, adoption was directly related to charity and “acts of faith”. Currently, adoption is an exceptional measure that aims to guarantee the right to family life. In the research on the profiles, it was identified that the suitors want children up to 6 years old, of the white race/color, without siblings and healthy. While the majority of children and adolescents in the process of adoption are older than 10 years, of the brown or black race /color and with siblings. It was identified that most actions of the State and civil society are being taken in the direction of privileging the placement in adoption over the permanence in the family of origin. Or, it uses different media strategies to sensitize the general population to adopt them. Finally, possibilities of intervention for Social Workers in this area of work were listed.

Keywords: Child and adolescent. Adoption. Foster Family. Family living.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição por raça/cor	61
Gráfico 2- Grupo de irmãos.....	63
Gráfico 3- Distribuição por sexo	64
Gráfico 4- Distribuição por faixa etária.....	65
Gráfico 5- Situação de saúde	66
Gráfico 6 – Pretendentes que somente aceitam da raça/cor	68
Gráfico 7- Pretendentes que aceitam da raça/cor	69
Gráfico 8 – Preferência por sexo	70
Gráfico 9 – Desejam adotar irmãos	70
Gráfico 10- Preferência por idade	71
Gráfico 11 – Preferência por situação de saúde	71

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 CONTEXTUALIZANDO A ADOÇÃO NA HISTÓRIA.....	19
2.1 BREVE HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS	22
2.2 ADOÇÃO NO BRASIL: O LONGO CAMINHO DO RECONHECIMENTO DO MELHOR INTERESSE DO ADOTADO	38
2.2.1 A adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente	45
3 O PERFIL REAL <i>VERSUS</i> O PERFIL DESEJADO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSO DE ADOÇÃO.....	56
3.1 O PERFIL REAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSO DE ADOÇÃO.....	60
3.1.2 O perfil desejado pelos futuros adotantes e as principais diferenças entre o perfil desejado e o perfil real	67
3.2 AÇÕES DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL FRENTE À ADOÇÃO.....	78
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91

1 INTRODUÇÃO

Conforme disposto no Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social da Universidade de Caxias do Sul, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um dos requisitos para obter o título de Bacharel em Serviço Social, bem como, trata-se de um trabalho que dá concretude ao percurso acadêmico, consistindo-se assim, numa síntese de finalização da graduação, articulando o conhecimento das disciplinas e a experiência acadêmica-profissional vivenciada nos Estágios Supervisionados em Serviço Social, demonstrando a apreensão do Projeto Ético-político defendido pela categoria profissional dos Assistentes Sociais.

Deste modo, o TCC caracteriza-se em uma pesquisa aprofundada sobre determinado tema de escolha do/a estudante, que é realizada com base no arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-profissional da profissão e nos demais conhecimentos que foram construídos durante o percurso da graduação. Então, segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da Universidade de Caxias do Sul, o Trabalho de Conclusão do Curso objetiva,

[...] evidenciar a apreensão do aluno acerca do projeto ético-político da profissão, tendo como foco a realidade social e os desafios postos a mesma. Portanto, a apreensão desse projeto não se efetiva somente com a experiência dos alunos nos estágios, mas se delineia ao longo do Curso, através das diversas disciplinas. (2011, p.46)

A escolha do tema foi sendo construída durante o processo de Estágio Supervisionado em Serviço Social, que foi realizado no Juizado da Infância e Juventude¹ da comarca de Caxias do Sul. As indagações referentes ao campo de estágio e das áreas que são abarcadas por ele se deram durante esse processo. Uma dessas indagações foi sobre a dificuldade de encontrar casais ou pessoa habilitados à adoção que aceitassem crianças e adolescentes que estivessem fora de um “padrão desejado” pela maioria dos adotantes.

No decorrer do Estágio, com aprofundamento de estudos e reflexões acerca do tema, observou-se que existe um perfil de crianças e adolescentes que são adotadas com maior facilidade e, existe outro perfil, que na pior das hipóteses permanecem em instituições de acolhimento até completarem 18 anos. Um dos motivos desta longa permanência de

¹ Este campo é vinculado ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, centrado no campo sociojurídico, que tem por finalidade garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

institucionalização é devido às suas características, pois essas não atendem àquelas predominantemente desejadas pelos casais ou pessoa habilitados para adoção. Desta forma, o tema escolhido para o Trabalho de Conclusão do Curso é “*A realidade da adoção no Brasil: dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção*”.

Assim, o tema escolhido se coaduna com o que está disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, o qual indica que o tema deve ser,

[...] relacionado à realidade social vivenciada no campo de estágio ou relativo às diversas expressões da questão social, objetos de análise e intervenção, incorporando os conhecimentos teórico-metodológicos e as estratégias utilizadas pelo Serviço Social. (2011, p. 46)

O tema escolhido é de relevância pois apresenta-se como um dos desafios para a efetivação da adoção de crianças e adolescentes que foram acolhidos institucionalmente e, após se esgotarem as tentativas de retorno a família de origem ou extensa, foram colocados em processo de adoção.

Cabe destacar que segundo o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente, 1990), a colocação em família substituta é uma medida de proteção que deve ser tomada somente em última instância, após todas as possibilidades de retorno a família de origem ou extensa terem sido esgotadas. Diante disso, considera-se que as crianças e adolescentes que estão em processo de adoção, tem um histórico de ruptura familiar que pode ter sido traumático e que pode deixar marcas psicológicas profundas.

O problema proposto neste trabalho diz respeito à a pergunta: *de que forma a dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção impacta na realidade da efetivação da adoção no Brasil?*. A partir disto, foram elencadas questões norteadoras, que buscam compreender: *Como é a história da adoção na sociedade; Qual o marco regulatório da adoção no Brasil; Como é o processo atual de adoção no Brasil; Qual é o perfil desejado pelos futuros adotantes; Qual é o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção; Quais as principais diferenças entre o perfil real e o perfil desejado? Quais os impactos dessas diferenças na efetivação da adoção?; e; Quais as ações do Estado e da sociedade civil diante dessa realidade?;*

Salienta-se, então, que o objeto de estudo deste trabalho, versará sobre a história da adoção em toda a sociedade, sobre as principais diferenças entre o perfil desejado pelos casais ou pessoa habilitados para adoção e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de

adoção, bem como, sobre as ações que o Estado e a sociedade civil vem realizando frente à essa problemática.

O principal objetivo proposto é *analisar de que forma a dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção impacta na efetivação da adoção no Brasil*. Para isso, foram propostos os seguintes objetivos específicos: *Compreender a história da adoção na sociedade; Especificar o marco regulatório da adoção no Brasil; Compreender como se dá o processo atual de adoção no Brasil; Apresentar qual é o perfil desejado pelos futuros adotantes; Apresentar qual é o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção; Analisar quais as principais diferenças entre o perfil desejado e o perfil real e, ainda analisar quais os impactos e as ações do Estado e da sociedade civil diante desta problemática*.

O estudo referente a dicotomia entre esses perfis, tem relevância na produção de conhecimento para efetivar os direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista que está disposto na Constituição Federal de 1988 no Art. 227, que “[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade [...]”. Bem como, está disposto no ECA, art. 2º, que a permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional não deve se prolongar por mais de 18 meses.

Desta forma, compreende-se que a dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes, priva um grupo de crianças e adolescentes que já passaram por um processo doloroso de ruptura familiar, de ter a oportunidade de desenvolver-se em uma família substituta. A dicotomia ainda, é um dos desafios que resulta em um tempo de permanência em Serviços de Acolhimento Institucional por tempo superior ao disposto no ECA.

Além disso, tal estudo é de alta relevância para o Serviço Social, pois o/a Assistente Social é um/a dos/as profissionais que compõem a equipe técnica em Juizados da Infância e Juventude, serviços de acolhimento institucional e organizações da sociedade civil que atuam com esse público. Dessa maneira, constitui-se em uma demanda para o Serviço Social compreender as origens desse fenômeno, suas implicações na sociedade e principalmente na vida das crianças e adolescentes. E, sendo o Serviço Social uma profissão eminentemente interventiva, compreender esse processo com profundidade possibilita aos/às profissionais o melhor planejamento de uma intervenção apropriada e que vai ter mais possibilidades de garantir o direito de convivência familiar dessas crianças e adolescentes.

Para compreender o objeto de estudo do Trabalho de Conclusão de Curso, foi utilizado o método materialista dialético, que segundo o Projeto ético-político da profissão, é o método norteador do trabalho do/a Assistente Social. Segundo Konder “a dialética é o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação (2008, p.7)”. Nesse sentido, destaca-se as categorias do método dialético utilizadas para compreender a realidade da adoção no Brasil.

A *categoria totalidade* é a necessidade de compreensão do todo, pois se focarmos nossa visão em uma parte, perdemos de vista a sua totalidade. Segundo Konder, “a realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que temos dela” (2008, p.36), segundo o autor, sempre há algo que escapará de nossas sínteses, porém isso não deve nos impedir de realizar sínteses e identificar a ligação entre os fatos.

A síntese é a visão de conjunto que permite ao homem descobrir a estrutura significativa da realidade com que se defronta, numa situação dada. E é essa estrutura significativa - que a visão de conjunto proporciona - que é chamada de totalidade. (KONDER, 2008, p. 36)

Segundo este autor, a totalidade é mais que a soma das partes que a constituem. Pois, ao constituírem uma totalidade e, estarem interligadas, as partes do todo assumem aspectos que não teriam caso estivessem isoladas umas das outras. Diante disso, a categoria totalidade é essencial para analisar a sociedade e a realidade em que o sujeito está inserido, bem como, compreender como o “instituto da adoção” está inserido no aspecto social do Brasil. A totalidade é importante para compreensão do objeto de estudo pois a partir dela, evita-se cair em dualidades e culpabilizações. Proporciona a leitura do todo, compreendendo que esta realidade está inserida em uma sociedade que vive no modo de produção capitalista, é permeada por questões preconceituosas e estigmatizantes que impactam diretamente no conceito de adoção da sociedade. Lembrando, que a totalidade é apenas um momento de um processo de totalização, que nunca alcança uma etapa definitiva e acabada.

Outra categoria do método é a *contradição*, essa está presente no âmago das relações humanas, dos seres humanos com a natureza e se expressa enquanto,

[...] interação entre aspectos opostos, distingue os tipos de contradições (interiores e exteriores, essenciais e não-essenciais, fundamentais e não-fundamentais, principais e acessórias), determina o papel e a importância que ela tem na formação material e ressalta que a categoria da contradição é a origem do movimento e do desenvolvimento. (TRIVIÑOS, 1998, p.54)

Desta forma, a contradição está presente em todos os aspectos da vida social, movimentando os fatos. Como dito na citação anterior, a contradição permeia diversos aspectos da vida social. O próprio conceito de adoção é contraditório, pois para que uma criança ou adolescente seja adotada, é necessário que tenha ocorrido uma ruptura com o núcleo familiar de origem. A contradição foi uma categoria chave para compreender a realidade da adoção no Brasil, pois o tema deste trabalho já apresenta uma contradição para a efetivação da adoção, sendo que ela se mostra efetiva para um grupo de crianças e adolescente e para outro nem tanto, mesmo com a legislação colocando a convivência familiar como direito essencial de todos com idade inferior à 18 anos.

Além destas categorias, também tem a categoria *historicidade*, que consiste em ter a história como chave de compreensão, entendendo que tudo está em movimento. Pois a realidade como conhecemos hoje é resultado de um processo histórico e logo, o futuro se dará a partir de como a realidade é constituída nos dias atuais.

[...] ter a história como chave para o desvendamento dessa constituição, seja de sujeitos, fenômenos, organizações, porque pela história, superada uma leitura meramente cronológica e centrada em vultos, vista, portanto, a partir de fatos significativos, podemos verificar como sujeitos e fenômenos se conformam, em que contextos sociais, econômicos, políticos, simbólicos – portanto objetivos e subjetivos. (PRATES, 2016, p.90)

Portanto, a partir da categoria *historicidade*, podemos compreender também a provisoriade tanto dos sujeitos e fenômenos quanto das estruturas sociais. Reiterando que nada é estanque, que tudo está em constante movimento. A partir dessa categoria, foi possível compreender como a adoção está conformada atualmente. A *historicidade* foi uma das categorias que mais contribuiu para construção das respostas às questões norteadoras desse trabalho, tendo em vista que os conceitos e preconceitos dos casais ou pessoa habilitados para adoção são frutos de uma construção social.

O método materialista dialético consiste em um método de investigação, pesquisa da realidade social e sua compreensão e, para isso se faz necessário a utilização de alguns procedimentos metodológicos para realizar a pesquisa.

Portanto, o presente trabalho trata de um estudo exploratório² e para realizar esse estudo, utilizou-se a abordagem de enfoque misto, o qual consiste em,

² Segundo Triviños: “Os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema. O pesquisador parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica, buscando antecedentes, maior conhecimentos para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva ou de tipo experimental. [...] Então o pesquisador planeja um estudo exploratório para encontrar os

[...] uma abordagem da investigação que combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa. Envolve suposições filosóficas, o uso de abordagens qualitativas e quantitativas e a mistura das duas abordagens em um estudo. Por isso, é mais do que uma simples coleta e análise dos dois tipos de dados; envolve também o uso das duas abordagens em conjunto, de modo que a força geral de um estudo seja maior do que a da pesquisa qualitativa ou quantitativa isolada (Creswell e Plano Clark, 2007). (CRESWELL, 2010, p.27)

A autora Prates (2012) ainda coloca que essa abordagem tem relação com o Método Materialista Dialético,

Os breves aportes realizados acerca do método marxiano e do enfoque misto mostram particularidades comuns entre ambos, entre as quais destacamos: a perspectiva transformadora, emancipatória; os procedimentos dedutivo e indutivo, o uso articulado de dados quantitativos e qualitativos, atribuindo igual relevância a ambos, a expressão da voz dos sujeitos e a valorização não só de resultados, mas também do processo ou do caráter pedagógico da investigação e por fim a clareza de finalidade, orientada para a superação das desigualdades. (PRATES, 2012, p.127)

Desta forma, compreende-se que este método é o mais adequado para analisar o objeto de estudo deste trabalho. Ainda, para realizar este estudo, utilizou-se como procedimentos de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

Segundo Lakatos e Marconi, a pesquisa bibliográfica,

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.” (2003, p.183)

Enquanto na pesquisa documental, “[...] a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias [...].” (LAKATOS E MARCONI, 2003, p.174). Desta forma, as fontes utilizadas para realizar este estudo consistiram em livros, artigos, teses e demais publicações que versavam sobre o tema. Ainda, foi realizada pesquisa no site do SNA (Sistema Nacional de Adoção) onde foram

elementos necessários que lhe permitam, em contato com determinada população, obter os resultados que deseja. Um estudo exploratório, por outro lado, pode servir para levantar possíveis problemas de pesquisa.” (1987, p.109)

coletados os dados acerca do perfil das crianças e adolescentes e sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção.

Portanto, para melhor visualização e compreensão do tema, este trabalho está dividido em dois capítulos. No primeiro Capítulo, intitulado *Contextualizando a adoção na história*, buscou-se reconstruir brevemente a história da adoção, especialmente na sociedade brasileira e posteriormente, explicar como a adoção está configurada atualmente, conforme os preceitos do ECA. Neste capítulo, identificou-se que durante séculos na história da humanidade a infância não era reconhecida, bem como, que a adoção é tão antiga quanto a própria humanidade, no entanto, essa prática perpassa por vários momentos até que se garante o melhor interesse da criança e do adolescente. Na história da adoção no Brasil, percebeu-se que a adoção tem raízes profundamente ligadas à benesse, e que os filhos adotivos ocupavam um lugar de subalternidade em relação aos filhos biológicos, até o advento do ECA, que é quando a adoção passa a ser única e irrevogável.

No segundo capítulo, intitulado *O perfil real versus o perfil desejado das crianças e adolescentes em processo de adoção* realizou-se a pesquisa no site no SNA sobre os dados referentes ao perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção e o perfil desejado pelos pretendentes à adoção. Identificou-se que o perfil das crianças em processo de adoção é majoritariamente de crianças com idade superior à 10 anos, com irmãos, do sexo masculino, da raça/cor preta ou parda e sem doença detectada³. Enquanto os pretendentes à adoção desejam majoritariamente uma criança de até 6 anos, sem irmãos, saudável e preferencialmente da raça/cor branca. No estudo referente às ações do Estado e da sociedade civil frente a essa problemática, identificou-se que a maioria das ações vêm sendo propostas na intenção de privilegiar a colocação em adoção em detrimento à permanência na família de origem. Ou ainda, o Estado vêm utilizando diferentes estratégias midiáticas para sensibilizar a população em geral para que adotem as crianças e adolescente que não atendem às características predominantemente desejadas.

E por fim, nas *Considerações Finais*, constam as principais conclusões deste estudo, bem como, os desafios e as possibilidades da intervenção dos profissionais de Serviço Social neste campo sócio-ocupacional. Concluiu-se que, segundo o ECA, a adoção não é um direito em si, mas sim uma forma de proporcionar o direito à convivência familiar por meio da colocação em família substituta por adoção. Desta forma, reitera-se a excepcionalidade da

³ Destaca-se que essa categoria de análise não ficou clara, pois os dados do SNA são confusos, não sendo possível concluir a análise referente à esta categoria.

colocação em adoção, bem como, que a preferência dos pretendentes por um perfil específico, carrega marcas da cultura social do País em relação à adoção. Contudo, a adoção se mostra efetiva para um grupo de crianças e adolescentes. No entanto, ela não pode ser tomada como uma medida que irá proporcionar o direito à convivência familiar à todas as crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco na família de origem.

2 CONTEXTUALIZANDO A ADOÇÃO NA HISTÓRIA

Conforme já disposto, o Projeto Ético Político do Serviço Social indica que o método norteador do trabalho do/a Assistente Social deve ser o método materialista dialético. Segundo Konder, “a dialética é o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação (2008, p.7)”. As categorias do método que serão utilizadas neste estudo para compreender a realidade são: a totalidade, a contradição e a historicidade⁴.

Partindo da compreensão da importância do método e das categorias que o constituem, busca-se compreender a temática da adoção no contexto atual, por meio de um breve resgate histórico do processo de reconhecimento da infância e de como os direitos das crianças e adolescentes foram conquistados ao longo dos anos.

A categoria historicidade, conforme já disposto na introdução deste trabalho, é utilizada como chave para a compreensão dos dias atuais; pois a realidade como conhecemos hoje é resultado de um processo histórico, e logo o futuro se dará a partir de como a realidade é constituída na atualidade. As demais categorias do método também estarão presentes na análise dos escritos, contudo, nesse item, a historicidade será utilizada como o centro da análise.

A historicidade, conforme o método, não é linear, ou seja, não segue uma linha cronológica de acontecimentos que necessariamente ocasionam a superação dos fatos históricos. Ela é construída conforme os aspectos sociais, políticos, econômicos e religiosos de cada período histórico. Considerando isso, a conquista dos direitos das crianças e adolescentes segue este mesmo curso ao longo da história.

Desta forma, neste capítulo veremos como se deu a conquista dos direitos das crianças e adolescentes, considerando que o Brasil e o mundo tem sua história marcada pela negligência em relação aos direitos da criança e do adolescente. Desde o não reconhecimento social da infância, tratando as crianças e adolescentes como “mini adultos”, passando pelo período em que a Igreja Católica tinha influência direta na vida e no comportamento das pessoas, tendo em vista que num determinado período histórico essa instituição foi a que exerceu maior poder sobre as regras morais e éticas sociais, ocupando espaços que iam para além do campo da espiritualidade e religiosidade, exercendo um papel de controle social.

⁴ O conceito de cada categoria está descrito na Introdução deste trabalho, p.14.

É a partir da segunda metade do século XX, após as barbáries ocorridas na Primeira e Segunda Guerras Mundiais, que a humanidade inicia sua caminhada para a conquista dos direitos mais básicos e inerentes a qualquer ser humano. E é nesta caminhada que são incluídos os direitos das crianças e adolescentes.

Enquanto isso, no Brasil especificamente, a caridade esteve diretamente ligada à prática da adoção, sobretudo no período histórico onde o Brasil era uma colônia de Portugal e a escravidão se fazia presente em todo território nacional. O país foi um dos últimos a abolir a escravidão e um dos últimos a abolir o sistema de rodas dos expostos. A escravidão, como é sabido, deixa marcas sociais até os dias atuais. Assim como a roda dos expostos, pois no imaginário social ainda estão presentes valores morais como a benevolência num ato de adoção.

A partir do século XX, também o Brasil implementa e atualiza leis referentes à criança e ao adolescente e, conseqüentemente, leis sobre a adoção. No entanto, foi somente em 1965 que abriu-se a possibilidade de um filho adotivo ser equiparado em direitos e deveres em relação aos demais filhos, mesmo assim com restrições. Antes disso, os critérios impostos para os casais que pretendiam adotar uma criança ou adolescente na forma da lei reiteravam que a adoção deveria ser um recurso disponível somente para os casais que não podiam ter filhos biológicos.

Foi somente no final do século XX, com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, no ano de 1989, que mundo iniciou de fato a sua mais recente e inovadora caminhada rumo a efetivação da proteção dos direitos da criança. Sendo este documento o mais detalhado e o mais ratificado na história da proteção à infância (193 países ratificaram, incluindo o Brasil). É a partir desse momento que a adoção também passa a ser vista por outro ângulo, o do melhor interesse do adotando. Esse documento foi o que inspirou a Doutrina da Proteção Integral, que embasa a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 no Brasil, e que está vigente até os dias atuais.

Para abordar este assunto, este Capítulo está organizado em três itens, os quais falam sobre essa temática, sendo que no primeiro item discute-se como brevemente a história da adoção no mundo e quais são os principais documentos internacionais que regulamentam os direitos das crianças e adolescentes. No segundo item, contextualiza-se a adoção e suas principais regulamentações no Brasil, até se chegar a legislação atual que teve início na Constituição Federal de 1988. E no último subitem, apresenta-se como a adoção está

regulamentada no ECA, quais são os requisitos para os futuros adotantes e como é o processo legal de adoção de uma criança ou adolescente atualmente no Brasil.

2.1 BREVE HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Para compreender como se deu o processo de reconhecimento da infância e, posteriormente, dos direitos das crianças e adolescentes, recorreremos inicialmente a um dos autores que é considerado⁵ pioneiro nos estudos sobre a infância no mundo: o historiador francês Philippe Ariès. A sua obra *História social da infância e da família*⁶ (1978) foi traduzida e chegou ao Brasil, se tornando referência para estudiosos da área.

Segundo os estudos do autor, durante séculos na história, as crianças eram vistas como mini adultos. Segundo Ariès, na Idade Média não existia o sentimento⁷ pela infância, ou seja, assim que as crianças paravam de solicitar a atenção da mãe e conseguiam ter o mínimo de autonomia, ingressavam no mundo adulto. Ariès informa também que o termo infância decorre da palavra *enfant*, que significa "não falante". Esta expressão demonstra a origem do lugar social da infância, principalmente na época, sendo uma posição onde as crianças não eram vistas em sua individualidade e, logo, não tinham um espaço de escuta. A infância estava ligada à ideia de dependência, “[...] saía-se da infância ao se sair da dependência [...]” (ARIÈS, 1986, p. 42).

Ainda segundo este mesmo autor, “[...] a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude [...]” (ARIÈS, 1986, p.10).

Neste período, não existia a distinção de crianças e adolescentes. Ao ingressar no mundo adulto, as crianças eram consideradas jovens adultos. E, ao ingressar neste mundo, elas começavam a trabalhar, realizando as mesmas atividades que os adultos. O mesmo autor, ainda descreve que, nesta época, os recém-nascidos não eram considerados em sua

⁵ Muitos autores referenciam este autor, inclusive do Serviço Social, como Fuziwara, que diz: “[...] Ariès é um autor fundamental, que em sua análise traz elementos para o olhar atento ao cotidiano da sociedade, investigando as relações aparentemente triviais para a história. Este autor faz parte de um leque de pesquisadores que passam a se preocupar com essas relações buscando avançar na leitura da história. Por seu prisma de estudos, aponta a realidade da criança em documentos, em telas que retrataram a vida das famílias, muitas vezes verificando que em geral os pequenos apareciam quase ao acaso nas imagens. Os pesquisadores e os documentos (oficiais ou não, como cartas familiares) nos fornecem significativos elementos sobre formas de presença das crianças na vida dos adultos. (FUZIWARA, 2013, p.529)

⁶ Título original da obra: *L'enfant et la vie familiale sous l'Ancien Régime*. Destaca-se que o objetivo deste trabalho não é aprofundar-se nas ideias do autor dispostas nesta obra, mas sim realizar um breve resgate que amplie a visão da infância na história.

⁷ Ariès esclarece que “[...] o sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem” (1986, p. 99).

individualidade, pois na época os índices de mortalidade infantil eram muito elevados, de forma que muitas crianças vinham a óbito muito pequenas, e, quando uma criança morria, não se tinha o sentimento de perda tão presente, pois logo aquela criança seria substituída por outra. Ariès também escreve que não existiam escolas, as crianças aprendiam observando os adultos e trabalhando com estes.

É na modernidade, a partir do século XX, que inicia-se a aproximação com o conceito que temos atualmente de infância, assim como em alguns outros âmbitos, como educação e família. Neste momento histórico, a sociedade inicia uma transformação da sua forma de pensar.

Na Idade Moderna, **Descartes (2005) dá origem a um novo tipo de pensamento, que revoluciona a história da infância.** Passam a ser analisadas, com existências separadas, uma fisiologia para o corpo e uma teoria de paixões para a alma. É a alma que dá ordem ao corpo e comanda seus movimentos. **Com Descartes, então, ocorreu a supervalorização de dualismos, fortalecendo a visão positivista de conceber o mundo e o próprio homem** (Levin, 1997 apud NASCIMENTO; BRANCHER e OLIVEIRA, 2008, p.5, grifo nosso)

Portanto, consideramos aqui que as características fisiológicas da infância sempre existiram, mas é a partir da alteração da visão do homem sobre o próprio homem que a visão dos adultos sobre as crianças foi se transformando. É neste sentido que Ariès afirma que a infância é uma construção social. O autor também coloca que no fim da Idade Média começa a surgir um novo sentimento pela infância, que ele denomina de “paparicação”. Segundo o autor, a “paparicação” ocorre porque os adultos começam a ver as crianças (principalmente as mais pequenas) como seres frágeis e que necessitavam de proteção. Nesse momento, as crianças passam a ser uma diversão para os adultos, pelo seu jeito “caricato” de caminhar e falar e pela sua inocência.

Na modernidade, também aparece o sentimento pela família como moral, que não existia até então. No interior da família começam a surgir sentimentos novos de afeição entre pais e filhos. A família começa a se reorganizar no século XVIII em torno da criança, de modo que os adultos começam a se preocupar com sua educação, carreira e futuro⁸. Nesta época, também começa a divisão de idades, sendo a juventude também reconhecida, pois até então, apenas eram reconhecidas como crianças aquelas que eram mais dependentes.

Ariès inova os estudos sobre a infância e conclui que a infância é fruto de uma construção social. Segundo ele, a concepção de infância varia de acordo com a cultura e com

⁸ ARIÈS, 1986.

o que os adultos pensam das crianças em cada momento histórico. Desta forma, foi somente no século XX, após o início da Modernidade, que as crianças começaram a ser vistas como sujeitos de direitos.

A obra de Ariès nos proporciona o conhecimento acerca da visão da sociedade para com as crianças e, entende-se que demoraram séculos para que sua especial condição de pessoa em desenvolvimento fosse reconhecida. Tendo compreendido, (e usando como pano de fundo na leitura) que a própria concepção de infância como conhecemos atualmente não existia, questiona-se: às crianças que se encontravam em situação de abandono e/ou desproteção, que alternativas se apresentaram neste contexto? Dentre as alternativas buscou-se apresentar e analisar a concepção de adoção e, a partir disso, partimos para a busca pela concepção da adoção neste contexto.

Ao retomarmos a história, agora buscando compreender especificamente sobre a adoção, encontramos registros que nos mostram que ela é uma prática muito antiga. É necessário pontuar que na leitura bibliográfica sobre a história da adoção, percebe-se que os registros encontrados mostram que existem lacunas temporais destes, conforme será especificado no decorrer do texto. No entanto, ainda assim, as obras sobre a adoção nos auxiliam a clarear o entendimento dessa prática ao longo dos anos.

Nos estudos sobre a origem da adoção no mundo, identificou-se que a prática da adoção é tão antiga quanto a própria humanidade, segundo consta na Revista Em Discussão⁹, do Senado Federal, a adoção se faz presente,

Desde a Antiguidade, praticamente todos os povos — hindus, egípcios, persas, hebreus, gregos, romanos — praticaram o instituto da adoção, acolhendo crianças como filhos naturais no seio das famílias. A Bíblia relata a adoção de Moisés pela filha do faraó, no Egito. O Código de Hamurabi (1728–1686 a.C.), na Babilônia, disciplinava minuciosamente a adoção em oito artigos, inclusive prevendo punições terríveis para aqueles que desafiassem a autoridade dos pais adotivos (cortar a língua e arrancar os olhos). (*online*)

Como percebe-se por meio da citação, a adoção é uma prática muito antiga na sociedade, e já na sua origem, colocava em destaque a autoridade dos pais adotivos. A autora Weber (1998, p.2) também coloca que a sociedade romana tem sido apontada como o berço da adoção “[...] cujo objetivo primordial era a continuação da cultuação dos deuses-lares, das tradições familiares, principalmente quando não havia um sucessor masculino para o *pater*

⁹ Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx> acesso em 05 de jun. 2020.

famílias”. Assim, a adoção na história ocidental, era vista como uma alternativa para dar continuidade ao poder familiar para aquelas famílias, geralmente proprietárias de posses, que não tinham herdeiros. A autora ainda coloca que a filiação estava calcada na fidelidade e respeito filial de um lado, e de outro, no apoio, proteção e transmissão do nome. Abaixo uma imagem encontrada da origem da adoção,

Imagem 1 – “Afresco de Rafael no Vaticano retrata a adoção de Moisés, retirado das águas do Nilo: instituição tão longa quanto a própria humanidade (Reprodução)”



Fonte: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx> em 05 de jun. 2020.

Como visto, a adoção é uma prática tão antiga quanto a humanidade, no entanto, ela se transforma ao longo do tempo. No decorrer da história, após o início da expansão do cristianismo e o crescente poder da Igreja Católica Apostólica Romana, a Igreja foi constituindo um novo conjunto de padrões e assim começou a ditar novos comportamentos de parentescos nas relações intrafamiliares, considerando que a Igreja pretendia exercer controle sobre a vida familiar.

Segundo Vieira, a Igreja, “[...] tendo-se ciência da frequência da adoção entre gregos e romanos e sabendo-se que ela formava uma parte importante da lei romana que serviu de modelo para as legislações da Europa Ocidental. [...]” (2004, p. 30). Passou a desestimular a prática da adoção, ainda segundo Vieira isso pode ter ocorrido porque, como observa Goody,

[...] todas as práticas condenadas tinham a ver com “estratégias de herança” da propriedade familiar, com a obtenção de herdeiros e com a manutenção de status social em sociedades altamente estratificadas. [...] Progressivamente, a Igreja tornava-se a maior proprietária de terras, foi assim na Inglaterra e na maioria dos países europeus. [...] Como os órfãos eram absorvidos pela família de seus padrinhos ou pela própria Igreja, casais sem filhos eram desestimulados a adotar, encorajados a contribuir com obras beneficentes e, por ocasião da morte, transferir suas posses para propósitos de caridade (Goody, 1983 apud VIEIRA, 2004, p.31)

Diferentemente ao período Romano, na época de dominação da Igreja Católica, principalmente na Europa, a adoção não era incentivada, justamente pelo principal argumento do uso das propriedades privadas. Em caso de morte do proprietário de bens e, na ausência de herdeiros, a Igreja seria a principal indicada a ter a posse desses bens. Por esse principal motivo, por muitos anos na história, não há registros de adoção nos principais documentos e leis da época.¹⁰

Outro argumento utilizado pela Igreja nessa época para desestimular a adoção, segundo Vieira (2004), foi de que crianças cristãs poderiam ser adotadas por famílias pagãs, enfraquecendo assim a força ideológica da Igreja Católica.

Com o passar do tempo, e o crescente poder da Igreja Católica, o número de pagãos decresceu, enfraquecendo uma das justificativas usadas pela Igreja para não incentivar a adoção. Diante disso, a Igreja Católica teve de assumir a criação das crianças órfãs da época, necessitando de recursos para assumir tal tarefa: “[...] a Igreja conservaria a obrigação de olhar pelos pobres e desvalidos.” (VIEIRA, 2004, p.32)

Somente no século XVIII, com a Revolução Francesa, que ocorreu entre os anos de 1789-1799, caracterizada como um marco na história da humanidade porque inaugurou um processo que levou à universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais¹¹, pela primeira vez a adoção aparece num código civil,

A legislação que então passou a vigorar **estipulava que apenas maiores poderiam ser adotados, o que deixa claro que a única finalidade da adoção era assegurar a transmissão de bens e do nome.** Naquela época a maioria estava fixada **em 23 anos de idade**, assim **somente em casos excepcionais um menor de 23 anos**

¹⁰ “[...] A ausência da adoção nos sistemas legais europeus foi de fato duradoura, permanecendo ignorada por mais de mil anos. Para se ter uma ideia, data de 1926 a primeira lei sobre adoção no Reino Unido; na França ela foi restabelecida só em 1892; nos Estados Unidos, Massachusetts a regulamentou em 1851, sendo o seu exemplo pouco a pouco seguido por outras localidades.” (VIEIRA, 2004, p. 30)

¹¹ “[...] A Revolução Francesa é um marco em todos os países. Suas repercussões, ao contrário daquelas da revolução americana, ocasionaram os levantes que levaram à libertação da América Latina depois de 1808 [...]. A Revolução Francesa foi, como se disse bem, “o primeiro grande movimento de ideias da cristandade ocidental que teve qualquer efeito real sobre o mundo islâmico” [...] Sua influência direta é universal, pois ela forneceu o padrão para todos os movimentos revolucionários subsequentes [...]” (HOBSBAWM, 2003, p.73). Para aprofundar o assunto, ver a obra: A era das Revoluções: 1789 – 1848, de Eric J. Hobsbawm.

poderia ser adotado mediante testamento. Outra exceção era quando o adotado tinha salvado a vida do adotante. Para todos os efeitos, o adotante deveria ser invariavelmente estéril. (VIEIRA, 2004, p.55, grifo nosso)

Percebe-se que a questão da herança foi um fator que influenciou diretamente na concepção da adoção ao longo da história, onde conforme os interesses e compreensões da época, era utilizado para legitimar a adoção ou deslegitimá-la. Dependendo da ideologia dominante do período histórico, a adoção era transformada para um fim específico. Na citação anterior, também pode-se perceber que a intenção dos adotantes não era de proporcionar uma família para o desenvolvimento das crianças, mas sim de obter um sucessor para suas posses. Abrindo exceção somente em casos excepcionais, como quando o adotado tivesse salvado a vida do adotante, nota-se que a adoção era vista como um “prêmio” ou uma “recompensa” e não como sinônimo de família e laços afetivos como é nos dias atuais. Outro ponto interessante é que o adotante deveria invariavelmente ser estéril, demonstrando assim uma das origens da concepção que perdura até os dias atuais, em que a adoção só ocorre na impossibilidade de se ter filhos biológicos.

Desta forma, percebe-se que até o momento da Revolução Francesa, a adoção adquire diversos significados, assim como a concepção de infância. Ao analisar as transformações da sociedade, torna-se claro que não haveria possibilidade de existir a concepção de adoção para um fim de proporcionar bem-estar às crianças porque essas nem sequer eram reconhecidas como tal, como são nos dias atuais. Isso demonstra o quanto a concepção de adoção que temos nos dias atuais é frágil, sendo que ela é muito recente considerando toda a história da humanidade.

Contudo, como visto até agora, o significado social de infância e de adoção não se transformam por si só, eles estão num rol de concepções que se transformam com as transformações sociais. Diante disso, eventos que impactaram a forma de viver e de ver a vida em sociedade, como a Revolução Francesa, a ascensão da Igreja Católica Apostólica Romana e, mais recentemente, as duas grandes guerras mundiais, geram mudanças na sociedade, mudanças essas que acabam por transformar conceitos e concepções. Mas destaca-se que elas não ocorrem de forma instantânea, foram sempre frutos de movimentos que já haviam sido iniciados anteriormente, cujo impacto é maior quando de fato ocorrem na prática.

Nesse sentido, alguns autores assinalam que na história houve dois grandes momentos na concepção do conceito de adoção,

[...] Adoção Clássica, anterior a Primeira Guerra Mundial, como aquela que visava solucionar os matrimônios sem filhos e Adoção Moderna que buscou resolver os problemas dos numerosos órfãos cujos pais biológicos morreram em virtude dessas guerras [...]. (PILOTTI apud WEBER, 1998, p.2)

Entende-se que a Adoção Clássica, é aquela que mesmo com as transformações sociais expostas até aqui, sempre esteve calcada nos interesses dos adotantes, visando solucionar os problemas de infertilidade, de não ter um herdeiro, ou no momento da Igreja Católica, de deixar os bens para a igreja ou de manter o seu ideário. Essa concepção é entendível, analisando que a própria criança, que seria a principal interessada, não era reconhecida pessoa em fase especial de desenvolvimento. Destaca-se que, mesmo com a Revolução Francesa, que é um marco na história em relação a conquista de direitos do homem, não se conseguiu revolucionar totalmente o conceito hegemônico de adoção.

Enquanto a Adoção Moderna, como o próprio nome diz, ocorre no período em que se inicia a era da Modernidade. Nesse período, Ariès coloca que a infância começa a ser reconhecida. Aliado a isso, após as duas grandes guerras mundiais¹² ocorre um aumento no número de órfãos que nunca havia sido registrado antes. Portanto, esse é o momento histórico em que a criança, em sua totalidade e complexidade começa a ser reconhecida, da mesma forma que começam a ser reconhecidos os direitos do homem.

Na análise histórica, percebe-se que a adoção enquanto um direito da criança, somente começa a ser reconhecida após o início do movimento em busca do reconhecimento do próprio homem enquanto ser humano e que, por essa condição, merece ser respeitado. A criança começa a ser vista como um ser humano em desenvolvimento, desta forma, a adoção é reconhecida como um direito, junto aos demais direitos da criança.

Tendo entendido que o conceito de adoção perpassa por diversos momentos históricos, partimos agora para a compreensão mais aprofundada da Adoção Moderna. A Adoção Moderna está inserida no contexto de conquista dos direitos da criança, para isso, é necessário compreender como foi a construção desses direitos. Após a primeira e a segunda guerras mundiais, a adoção começa a ter o sentido mais humanitário para a sociedade e econômico para o Estado, pois era este que abrigava as crianças abandonadas naquele momento, em grandes orfanatos. No entanto, o abandono de crianças ainda era muito comum.

A seguir, algumas imagens encontradas desse período:

¹² A Primeira Guerra Mundial ocorreu entre os anos de 1914 e 1918 e a Segunda Guerra Mundial ocorreu entre os anos de 1939 e 1945.

Imagem 2 – “O fotógrafo Jacob Riis registrou, no final do século 19, o abandono das crianças em metrópoles como Nova York (Foto: Jacob Riis)”



Fonte: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx> acesso em 27 de maio 2020.

Imagem 3 – “Órfãos diante de asilo nos Estados Unidos, na década de 1910: historicamente, adotados eram considerados filhos de segunda categoria (Reprodução)”



Fonte: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx> acesso em 27 de maio 2020.

Como visto nas imagens, mesmo após o início da Modernidade, o abandono de crianças ainda era muito comum. É neste mesmo período, que o primeiro documento internacional que fala sobre os direitos da criança é construído, o qual ficou conhecido como

a Declaração de Genebra ou Carta da Liga (1924), e foi assinado no contexto de pós Primeira Guerra Mundial, pela Liga das Nações¹³. Este documento vislumbra a garantia de proteção dos direitos das crianças em todos os aspectos de sua vida. No entanto, ele possuía certa fragilidade pois não tinha poder coercitivo sobre as nações. Ele também trazia uma visão um pouco limitada da criança, colocando a criança como um ser em situação de vulnerabilidade e que necessitava ser socorrida, o que pode ser explicado pelo momento em que foi escrito, no contexto pós-guerra.

Mesmo com os esforços de algumas nações realizados após a Primeira Guerra Mundial em busca da paz mundial, anos depois eclodiu a Segunda Guerra Mundial. Diante do cenário devastador deixado pela Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional fez uma nova tentativa de união para que não houvesse mais conflitos como os anteriores. Neste momento, é criada Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁴.

Em 1948, a ONU assina a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)¹⁵. A DUDH incorpora outros documentos que já haviam sido construídos, entre eles a Declaração de Genebra que trata dos direitos da criança, reconhecendo-os em dois artigos. Destaca-se, no entanto, que a DUDH não é um documento finalizado em si, tendo em vista que busca a garantia dos direitos humanos e, esses devem acompanhar as transformações sociais que ocorrem, fazendo-se necessário sua atualização, como ocorreu com os direitos das crianças.

Em 1959 é aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela ONU, que reconheceu como criança a pessoa com idade inferior a 18 anos. Segundo Mattioli e Oliveira o novo documento,

[...] ampliou o elenco dos direitos assegurados à população infantil, de forma que se observa a mudança de um discurso fundado no cuidado à infância como o encontrado na Declaração de Genebra para um discurso de proteção ao direito da infância sob a autoridade da ONU. (2013, p.13)

¹³ “Após a Primeira Guerra Mundial houve a tentativa de se instituir uma organização internacional que atuasse no sentido de preservar a paz no mundo. O Tratado de Versalhes de 1919 cria a Liga das Nações para este fim, mas sua ação não alcança os objetivos e acaba por desaparecer ao não conseguir evitar a Segunda Guerra Mundial.” (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013, p.16)

¹⁴ “Uma organização internacional constituída por diversos países reunidos voluntariamente para atuar em favor do desenvolvimento e da paz mundial.” (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013, p.15)

¹⁵ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> acesso em: 17 maio 2020.)

A Declaração Universal dos Direitos da Criança reconhece a criança como pessoa que necessita de especial proteção por estar em fase de desenvolvimento físico e mental. Ela contém 10 princípios que tratam da universalização do direito da criança, que resumidamente, serão apresentados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Declaração Universal dos Direitos da Criança

(contínua)

Princípio	Conteúdo
1º	Assegura que toda criança está sob a proteção da declaração , sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família;
2º	Garante a toda criança desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social , de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade;
3º	Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade ;
4º	A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais . A criança terá direito à alimentação, recreação e assistência médica adequadas.
5º	À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.
6º	Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão . Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe . À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.
7º	Toda criança terá direito à educação gratuita , a qual lhe proporcionará as condições para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação ; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais . A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.
8º	A criança figurará , em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro .

(conclusão)

9º	<p>A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.</p> <p>Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.</p>
10º	<p>A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.</p>

Fonte: Elaborado pela discente a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959, grifo nosso.

A partir dos princípios dispostos na Declaração Universal dos Direitos da Criança e contextualizando com o percurso histórico da concepção da infância, compreende-se que esta declaração constitui-se enquanto um grande avanço, oriundo de lutas sociais e de organizações não governamentais, pela conquista e reconhecimento das crianças como pessoa humana, explicitando que esta deve ser prioridade no atendimento e no planejamento Estatal, tendo em vista que ela em alguns princípios, como no 7º, declara que toda criança deve ter acesso à educação pública, responsabilizando também o Estado nesta proteção.

O referido documento também é um avanço no sentido de proteção e integridade física, tendo em vista que resguarda as crianças de qualquer exposição à situações que as coloquem em risco, da mesma forma com a integridade moral. A Declaração também delimita a idade inicial para o trabalho, ela não expõe uma idade específica para todos os países, mas coloca que deve ser em uma idade em que o trabalho não prejudique o desenvolvimento da criança.

Essa Declaração, analisando de forma geral, propõe uma nova forma de sociabilidade. Após tantos anos históricos em que as crianças foram negligenciadas, a documento propõe que as crianças devem ser protegidas em todos os âmbitos de sua vida, sendo ele o de saúde física e mental, de desenvolvimento familiar, inclusive no interior de sua família, colocando que toda criança deve ser criada com amor e compreensão. E também no desenvolvimento social, sendo-lhe proporcionado educação gratuita para que ela possa ter autonomia e livre escolha de sua vida. E, principalmente, que devem sempre ser considerados os interesses das crianças, e não mais exclusivamente o dos adultos, como era anteriormente.

Este documento retira a criação dos filhos do âmbito privado, como ocorreu por muitas décadas, em que as crianças eram consideradas posses dos pais e, por isso, eram autorizados a decidir sobre a vida das crianças. A partir desse documento, o Estado, a Sociedade e a Família começam a ser responsabilizados pelos direitos das crianças e adolescentes. E para que isso se concretizasse, seriam necessárias mudanças em todos esses âmbitos, pois a promulgação de uma declaração em si, sem ações posteriores, não efetivaria tais mudanças.

Após 30 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi realizado um novo movimento em prol da garantia e ampliação dos direitos da criança. Em 1989 a ONU realiza a Convenção Internacional dos Direitos da Criança¹⁶.

Por iniciativa da delegação da Polônia, em 1978, e **para dar força de lei aos direitos da criança**, a ONU constituiu, em 1979, um Grupo de Trabalho (Working Group on the Question of a Convention on the Rights of the Child) para dar início à elaboração do pré-texto da Convenção, que foi debatido durante 10 anos [...]. (ARANTES, p. 46, 2012, grifo nosso)

Segundo ROSEMBERG e MARIANO,

Em se tratando da elaboração de um tratado de caráter mundial sobre os direitos da criança, era já esperada uma arena de negociações bastante tensa e conflituosa em decorrência dos embates políticos entre os Estados com diferentes interesses, desigual acesso a recursos e poder e, em especial, ante a diversidade de concepções de infância e de direitos da criança. Além da multiplicidade de atores, da diversidade de suas agendas, da duração dos trabalhos, o contexto da Guerra Fria ampliou a complexidade e duração das negociações [...]. (p.708, 2010)

As discussões ocorriam em diversos aspectos do texto da convenção¹⁷, entre eles o direito à liberdade das crianças, pois assim, na visão de alguns representantes, ao assegurar o direito à liberdade os pais poderiam perder seu poder e controle sobre as crianças, entre outros conceitos. A Convenção foi um dos principais documentos produzidos pela comunidade internacional, tendo em vista que ela amplia e expõe como os direitos das

¹⁶ “Essa convenção, que inicialmente tinha um texto bem parecido com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi alvo de muitas críticas, e por isso, a Comissão dos Direitos Humanos decidiu criar o Grupo de Trabalho. Participaram desse debate muitas Organizações Internacionais não Governamentais, entre os anos de 1980 e 1988 ocorreram encontros anuais. Apenas no último ano ocorreram dois encontros, pois o objetivo era que a convenção ocorresse em 1989.” (ARANTES, 2012, p. 45)

¹⁷ Destaca-se que o Brasil participou das discussões realizadas durante os 10 anos, segundo os autores, “[...] Gonçalves (1989) pondera que, se a atuação do Brasil pode ser considerada discreta, ela foi constante, pois houve presença de representantes brasileiros em todas as sessões a partir de 1981.” (ROSEMBERG; MARIANO, p. 709. 2010). O Brasil é signatário desta Convenção, a qual entrou em vigor internacional em 02 de setembro de 1990 e o Brasil ratificou em 24 de setembro de 1990.

crianças devem ser protegidos. Ao todo, o texto final da Convenção contém 59 artigos, baseados em quatro grandes princípios,

Afirmando quatro grandes princípios ético-filosóficos e jurídicos em relação aos quais deve-se ler toda a Convenção. São eles: **1) não discriminação; 2) melhor interesse da criança; 3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e 4) respeito à opinião da criança.** (ARANTES, p.46, 2012, grifo nosso)

Dessa forma, já percebe-se algumas mudanças entre a Convenção e a Declaração, sendo que na Declaração não há menção ao respeito à opinião e crença, pela primeira vez destinam-se as crianças direitos de liberdades, que antes eram exclusivos dos adultos. Segundo ROSEMBERG e MARIANO,

[...] o texto da Declaração salienta solicitação e não exigência [...] enquanto a Convenção “**tem caráter mandatário** (art. 4º), contém maior número de artigos do que a relação à Declaração de 1959 (59 artigos) que contemplam, na linguagem dos direitos humanos: direitos civis e políticos; econômicos, sociais e culturais; direitos especiais (proteção) (2010, p.711, grifo nosso).

A partir dessa Convenção, o Estado passa a ser responsabilizado pelos direitos da criança em **três direções: prevenir, proteger e também promover** os direitos da criança (CHESTI-GALVÃO, 2008, p. 20). Nesta Convenção, a partir dos seus escritos, o Estado passa a ser responsabilizado por prestar assistência à família; pelo afastamento temporário da família e apenas em último caso, a inclusão definitiva em outra família.

No que se refere a adoção, destacamos os artigos abaixo:

Quadro 2 - Adoção na Convenção Internacional dos Direitos da Criança

(continua)

Artigo 20	<p>1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.</p> <p>2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.</p> <p>3. Esses cuidados poderiam incluir, <i>inter alia</i>, a colocação em lares de adoção, a <i>kafalah</i> do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.</p>
--------------	--

(conclusão)

Artigo 21	Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança . Dessa forma, atentarão para que: a) a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes , as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário; b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança , no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem; c) a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação à adoção; d) todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem; e) quando necessário, promover os objetivos do presente artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidarão esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.
--------------	---

Fonte: Elaborado pela discente, a partir da Convenção sobre os direitos da Criança (grifo nosso).

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em 17 maio 2020.

A partir desse quadro, observa-se que o documento explicou em detalhes como devem ser realizadas as ações de adoção, assim como explica sobre os demais direitos da criança, cuja análise poderá ser feita em outro momento. Por ser tão detalhista e ter o caráter mandatório, esse documento se caracteriza como um grande avanço e, mais adiante no texto, será possível ver como a Declaração teve influência direta sobre a Constituição Federal em relação aos direitos da Criança e do Adolescente e também sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se ainda que o texto da Convenção é inovador também no sentido de referir-se a um “sistema de adoção” que até então não aparecia em outros documentos. Ainda, detalha que a adoção só deve ser autorizada pela “autoridade competente” e deve ser realizada somente em casos excepcionais. Em suma, a Convenção dos direitos das crianças, inova totalmente e de forma muito detalhista a concepção de adoção, a sua finalidade e como ela deve ser realizada, responsabilizando o Estado em todos esses aspectos.

Nesses documentos, Declaração e Convenção, o principal avanço é o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, nesse termo sujeito, considera-se que a criança é “sujeito”

de vontades e desejos, que devem ser ouvidos e respeitados, oferecendo a ela o espaço de escuta e reconhecimento de suas necessidades.

Diante disso, observa-se que o entendimento sobre a adoção varia de acordo com as mudanças sociais, porém, a adoção sempre esteve ligada a oferecer a uma criança em situação de abandono ou negligência, a possibilidade de convivência familiar, tendo ela a motivação de atender os interesses dos pais, como era denominada a Adoção Clássica ou para atender os interesses das crianças, como foi denominada a Adoção Moderna.

Mesmo com as mudanças sociais ocorridas no conceito da adoção, a representatividade dela pode permanecer a mesma, podendo ser definida como “[...] uma resposta às necessidades não satisfeitas pela ordem natural dos acontecimentos, uma resposta que oferece à criança órfã e abandonada uma possibilidade de ter pais e ambiente familiar indispensáveis para o seu desenvolvimento” (Freire 1994, p.7 apud Weber, p.2, 1998).

Concordamos com a afirmação de Freire. A partir dela pode-se compreender um pouco sobre o motivo do conceito de adoção estar em constante transformação. Ela não é algo natural, ou seja, é produzida pela sociedade, sendo assim, a resposta produzida será sempre diferente conforme o período histórico vivenciado e sua ideologia dominante.

Além disso, por não ser natural, a adoção necessita ser realizada a partir de uma motivação, e esta motivação quase sempre é ligada ou pela necessidade de se ter filhos/sucedores ou pela ajuda humanitária. Em qualquer uma das alternativas, remete a questões que são produzidas socialmente.

Deste modo, há que se compreender que a adoção é um tema complexo, pois é permeado pelos conceitos e movimentos de cada período vivenciado. Além disso, ainda é perpassada por questões religiosas, sociais, políticas e jurídicas, que constantemente sofrem alterações em nossa sociedade.

Por fim, resta destacar a quão recente é na história da humanidade a concepção de direitos da criança baseados no melhor interesse desta. Durante séculos, na história ocidental, as crianças foram silenciadas pelos adultos. Como Ariès coloca, nem mesmo a infância era reconhecida. Foram necessários muitos séculos para que, somente no século XX, esses direitos fossem reconhecidos.

Contudo, não podemos cair na “ilusão” de que apenas com o reconhecimento desses direitos, mesmo sendo de suma importância, a realidade das crianças e a concepção de infância se transforme de forma mágica. Ainda estão presentes nos dias atuais as concepções da Idade Média no âmbito da adoção. Também é necessário compreender que, no Brasil, a

história da adoção pode ter aspectos semelhantes ao do Ocidente, mas também possui características específicas, que não necessariamente perpassam por essas mencionadas anteriormente.

Para compreender melhor o objeto de estudo deste trabalho, é necessário compreender também como foi o processo de reconhecimento dos direitos da infância no Brasil. E ainda, compreender como é a origem da adoção no Brasil, entendendo como foi sua transformação ao longo dos anos no cenário nacional e em que contexto para que possamos compreender como e porque ela se estrutura desta forma nos dias atuais.

A partir disso, no próximo item, será realizado um resgate histórico do processo de adoção no Brasil, identificando suas estruturas históricas, com base nas obras escritas sobre o assunto.

2.2 ADOÇÃO NO BRASIL: O LONGO CAMINHO DO RECONHECIMENTO DO MELHOR INTERESSE DO ADOTADO

Como visto no item anterior, a história da conquista dos direitos das crianças e adolescentes está diretamente ligada aos momentos históricos vivenciados pela humanidade e com a superação dos fatos. Se por séculos na história do Ocidente, na Idade Média, as crianças não eram reconhecidas como pessoas em condição especial de desenvolvimento, questionamo-nos como foi a história das crianças e adolescentes no Brasil. E, partindo da premissa que a história, ao ser analisada, é uma chave para desvendar e compreender os fenômenos atuais, realizamos a partir de agora um breve resgate histórico para compreender um pouco sobre a adoção no Brasil, tendo em vista que neste país, assim como no mundo, o abandono de crianças sempre esteve presente.

Para tanto, a fim de compreender como é a origem da adoção no Brasil, recorremos a literatura disponível que traz um pouco sobre esse processo. Segundo MAUX e DUTRA, a adoção se faz presente desde período de colonização do Brasil,

[...] A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados “filhos de criação”. A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita (PAIVA, 2004) e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja [...]. (2010, p. 359)

A partir dessa citação, percebe-se que da mesma forma que a Igreja Católica influenciou o modo de ver a adoção no Ocidente, o fez no Brasil também. Contudo com um viés diferente, tendo em vista que esta incentivava gestos de caridade, sendo que quando uma família adotava uma criança, era visto como um ato benevolência, disfarçando a exploração do trabalho infantil, pois a mão-de-obra desta criança era explorada pelas famílias adotantes. Destaca-se também, que a adoção era vista pela Igreja como uma alternativa ao infanticídio e ao aborto.

Outro ponto que merece destaque na citação anterior, é a expressão “filhos de criação”, que caracterizava-se em uma ação em que uma mãe deixava na porta da residência de uma família o seu filho recém-nascido para que fosse criado por outra família, geralmente era deixado em uma família patriarcal, com poucos filhos ou nenhum.

Corroborando com a citação anterior, Arend explica quais eram os interesses presentes na época sobre os “filhos de criação”,

[...] A permanência, **durante o século XIX e início do século XX**, da prática de acolher os filhos dos pobres livres entre a parcela da população urbana que gradativamente pautava suas condutas de acordo com os padrões burgueses estava associada a mais de um fator: **suprir a falta de mão de obra doméstica em uma região onde o plantel de escravos era pequeno, à prática da Caridade e como uma estratégia de controle social dos despossuídos [...]**. (AREND, 2005, p.340, grifo nosso)

Desta forma, apreende-se que as raízes da adoção no Brasil, tem bases da ética cristã, sendo vista como uma obra de caridade aos necessitados, mas que no fundo tinha interesses de utilização da mão-de-obra das crianças e também de controle social. Os filhos de criação não ocupavam espaços iguais aos filhos biológicos, mas também não eram iguais aos empregados da casa, eles ocupavam um lugar especial, sendo inferior aos filhos biológicos mas superior aos empregados. Esta prática perdurou durante séculos e era amplamente aceita no Brasil.

A prática de criar filhos alheios sempre, e em todos os tempos, foi amplamente difundida e aceita no Brasil. São inclusive raras as famílias brasileiras que, mesmo antes de existir o estatuto da adoção, não possuíam um filho de criação em seu seio. (MARCÍLIO, 1997, p. 70 apud VIEIRA, 2004, p.43).

Desta forma, é possível compreender que ter filhos de criação era naturalizado no Brasil. Entretanto, é necessário destacar que a relação de adoção nesta época tinha características mercantis, sendo a criança muitas vezes tratada como um objeto, reproduzindo as relações escravocratas presentes na época. Destaca-se também, que essa era uma época em que os níveis de desigualdade social eram elevados, e, as famílias que entregavam os filhos para adoção tinham como principal motivador a incapacidade financeira de criar estes, pois a partir das citações anteriores, entende-se que as famílias que entregavam seus filhos eram pobres. No entanto, os autores citados anteriormente destacam que as crianças não eram necessariamente deixadas somente nas portas de famílias ricas, mas também de famílias de camadas médias e até pobres, contudo, as crianças geralmente eram entregues a famílias de cor branca.

Nesse período, de Brasil Colônia e início da República, também existia no país, as Santas Casas de Misericórdia, onde funcionava a Roda dos Expostos, mecanismo no qual milhares de crianças foram abandonadas.

[...] Durante o século XIX, as rodas se multiplicaram por todo o Brasil. Foram fundadas ao todo treze rodas de expostos no país. A roda de expostos surgiu na Itália ainda durante a Idade Média e era um dispositivo cilíndrico de madeira fixado

no muro de instituições hospitalares ou conventos. Havia uma abertura externa voltada para a rua. O expositor ou expositora acomodava o bebê na roda, girava-a, tocava uma sineta avisando que chegara um bebê e afastava-se anonimamente. Apesar das duras críticas a instituições desse modelo, dado o elevado índice de mortalidade de crianças nas casas de expostos, as rodas de expostos sobreviveram no Brasil até a década de 1950. Fomos o último país a abolir o sistema de rodas, conquanto ele fosse considerado imoral em todo o mundo ocidental”. (VENÂNCIO, 1997 apud VIEIRA, 2004, p. 41).

Desta forma, percebe-se que além da prática abandonar crianças nas portas das residências, nesse período também existia instituições para essa finalidade. Esse dispositivo, exemplifica como era naturalizado no Brasil o abandono de crianças. E, mesmo quando o resto do mundo já buscava novas formas de proteção às crianças, o Brasil seguia os modelos considerados imorais, sendo o último país a abolir esse sistema.

No entanto, cabe destacar que não havia Santas Casas de Misericórdia em todas as cidades do Brasil, fazendo com que, na maioria do território nacional, a prática mais comum fosse de abandonar crianças nas portas de residências. Mesmo em cidades que haviam as Santas Casas de Misericórdia, era comum que famílias fossem até a instituição para adotar uma criança, pois a prática era vista como uma demonstração de fé, “[...] Algumas pessoas criavam crianças expostas tomando esse ato como caridade ou esmola, quando não se tratava diretamente do cumprimento de promessas em agradecimento a dádivas alcançadas [...]” (VIEIRA, 2004, p. 43). Desta forma, compreende-se que a origem da adoção no Brasil está inteiramente vinculada a “atos de fé” e/ou à utilização de mão de obra infantil.

Destaca-se também, que estamos falando de um período em que a adoção não era reconhecida pelo interesse da criança no resto do mundo. Nesse período, o Ocidente dava seus primeiros passos em relação ao reconhecimento social da infância.

No entanto, é necessário pontuar que a história da proteção à infância no Brasil viveu quatro séculos de negligência, estando majoritariamente amparada na ideologia cristã, que prega a ajuda aos desamparados e na lógica de exploração do trabalho infantil. Destaca-se que nada é desconexo do contexto geral do país, que foi um dos últimos a abolir a escravidão, e mesmo após a sua abolição, mantém raízes profundas de racismo e desigualdade racial e social.

Foi somente no início do século XX que a primeira sistematização sobre adoção foi feita no Brasil, os autores Silva, Mesquita e Carvalho colocam que,

[...] a primeira lei direcionada à adoção, no Brasil, foi datada de 1828, mas somente o Código Civil de 1916 sistematizou o assunto, impondo que **qualquer pessoa sem**

filhos biológicos e com idade superior a 50 anos podia adotar uma criança através de um contrato com os pais legítimos [...]. (2010, p. 192, grifo nosso)

Ainda, segundo Vieira,

O Código Civil de 1916 é o marco inicial da regulamentação da adoção no Brasil, antes disso, a adoção em nosso país pautou-se em alvarás, regimentos e decretos importados de Portugal sem qualquer adaptação à realidade brasileira, aliás, raras foram às vezes que foram acionados. Contudo, pode-se dizer que a legislação de 1916 veio apenas legitimar a inferioridade do filho de criação, pois o filho adotivo estava em desvantagem jurídica frente ao filho biológico [...]. (2004, p. 52)

Observa-se que esta regulamentação deixou claro que a adoção era exclusivamente para casais que não tinham filhos e com mais de 50 anos. Reiterando que a adoção era um ato de interesse exclusivo do adotante, que só poderia adotar se não tivesse filhos biológicos e numa idade em que as possibilidades de ter filhos biológicos já haviam sido esgotadas.

O Estado não tinha grandes responsabilidades sobre o ato, tendo em vista que era feito um contrato entre os pais biológicos e adotivos, sem levar em consideração o bem-estar da criança. Ainda, a legislação no Brasil nesta época, não conseguiu inovar o modelo hegemônico de adoção que vinha sendo praticado (filhos de criação), ela apenas regulamentou o que já ocorria na prática, não sendo capaz de inovar no sentido de garantir mais proteção à criança, reiterando a subalternidade do filho adotivo em relação ao biológico. Destaca-se que neste período, ocorriam as primeiras discussões no resto do mundo sobre a necessidade de proteção para com as crianças por sua situação especial de desenvolvimento.

Mesmo com a sistematização da lei de adoção, essa era revogável, o Código Civil de 1916 trazia que a adoção poderia ser deslegitimada em caso de “ingratidão” do filho adotivo ou por vontade do adotado.

A criação de parentesco civil **restringia-se exclusivamente ao vínculo entre adotante e adotado**, ou seja, o adotado passava a ter novos pais, mas não novos tios, avós, etc.; **mantinha-se inalterado o parentesco entre o adotado e a sua família natural**; a **adoção era revogável**, a qualquer momento poderia ocorrer o rompimento da adoção quer por iniciativa do adotante **alegando ingratidão do adotado**, ou por vontade do adotado ao atingir a maioridade [...]. (SANTOS, 1998 apud VIEIRA, 2004, p. 53, grifo nosso)

Por meio dessa citação sobre a regulamentação no Código Civil, é possível compreender que a criança ainda era vista como um objeto de troca, onde os pais tinham total poder de decisão sobre a vida dos filhos. As crianças passavam a ter “novos” pais, mas o seu vínculo com os pais biológicos não era dissolvido. É interessante analisar também o termo

ingratidão, que poderia ser o motivo para revogar uma adoção. Esse termo, remete às origens citadas anteriormente relacionadas aos filhos de criação, que por ser um ato de caridade, a criança deveria ser eternamente grata pela adoção e ter seu comportamento baseado nos ideais dos adotantes, ignorando a singularidade e a personalidade de cada criança. O conteúdo dessa regulamentação, também vai de acordo com o conteúdo do Código Civil da Revolução Francesa, exposto no item anterior, que dispunha que somente poderiam adotar crianças os casais que fossem inférteis.

Em maio de 1957, entrou em vigor a Lei 3.133, que determinou algumas alterações no texto do Código de 1916, complementando as lacunas que lá se encontravam. Nessa nova lei, um dos principais avanços foi a redução da idade mínima dos adotantes de 50 para 30 anos.

Essa lei também previu o consentimento do adotado e de seu representante legal, salvo em caso de nascituro ou incapaz. Também reduziu a diferença mínima de idade entre o adotante e adotado de 18 para 16 anos e aboliu o termo “ingratidão” como forma de dissolução do vínculo da Adoção. No artigo 377 abriu a possibilidade de adoção por casais que já tivessem filhos. Contudo, resguardava que a Adoção não envolveria o direito à sucessão hereditária, ainda permitia possibilidade de dissolução da adoção e manteve o vínculo do adotado com a família natural (VIEIRA, 2004, p. 54).

Percebe-se que é muito recente o avanço da legislação brasileira em relação a alguns elementos dos direitos da criança na adoção, como o seu consentimento numa adoção e o fato de um casal que já tem filhos poder adotar. Apesar de não mudar a Lei em sua essência, esses elementos da legislação começam a suscitar uma nova lógica da adoção no país. Primeiramente, o consentimento significa que a criança poderia ser ouvida em seus desejos. E o fato de um casal que já tem filhos poder adotar, começa a incluir uma nova percepção sobre a adoção: que esta não precisa ser realizada exclusivamente para satisfazer o desejo do adotante que não pode ter filhos biológicos.

No entanto, a mudança realizada na legislação, não significa necessariamente que a cultura de adoção mudou no país, até porque, até os dias atuais ainda restam concepções no imaginário social sobre a adoção, que remetem à intenção de ajudar uma criança ou satisfazer o desejo de ter o filho que não foi possível por meios biológicos.

Por conseguinte, em 1965 foi criada a Lei n.º 4.655, uma nova regulamentação da adoção, que veio fixar um tipo de adoção alternativo àquele do Código Civil, agora por sua vez denominada “legitimação adotiva”.

Em 1965, foi criada a "legitimação adotiva" em que era permitida a adoção somente quando a guarda do menor fosse estabelecida antes de ele completar sete anos de idade, os pais biológicos terem destituído o poder ou no caso de criança órfã sem reclamação de um parente há mais de ano (PRADO, 2006 apud SILVA; MESQUITA; CARVALHO, 2010, p. 192).

Essa lei é implementada como uma alternativa para a realização da adoção, não excluindo o disposto no Código Civil de 1916, ela caracteriza-se como uma nova modalidade de adoção. Desta forma, foi somente em 1965 que abriu-se a possibilidade para que os filhos adotivos fossem equiparados em relação aos direitos e deveres dos filhos biológicos. Ou seja, até este momento, uma criança adotada ainda ocupava exclusivamente um lugar de subalternidade na lei em relação ao filho biológico. Conforme Oliveira,

[...] É nesta lei que se rompe a possibilidade de dissolução da adoção, conforme o art. 7º: a legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados aos legitimados adotivos com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei [...] (2015, p. 40).

Destaca-se ainda, que mesmo com esse avanço, a criança deveria ser adotada até os 7 anos de idade, restringindo muito essa possibilidade para a criança e também “[...] somente pessoas casadas podiam recorrer a ela. Viúvas, viúvos e pessoas desquitadas também encontrariam resistência da parte das autoridades (VIEIRA, 2004, p. 54).

Em 1979 entrou em vigor a Lei 6.697, conhecida como Código de Menores, que revogou a Lei 4.655/65. O Código de Menores, estabeleceu a Doutrina da Situação Irregular¹⁸, que denominava como “menores infratores, delinquentes” as crianças e/ou adolescentes que se encontravam em situação de pobreza, órfãos ou por estarem em famílias que “iam contra os bons costumes da época”, sob essa doutrina, estes eram institucionalizados e penalizados por estas situações. Destaca-se que a adoção no Código de Menores era restrita aos menores em situação irregular.

O Código de Menores reservou a “Adoção Simples” ao menor em situação irregular, dependente de autorização judicial e, ainda, alterou a denominação da “Legitimação Adotiva” que passou a ser denominada como “Adoção Plena¹⁹”.

¹⁸ “Considera-se em situação irregular o menor: privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las. Vítimas de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável, ou em perigo moral.” (Código de Menores de 1979, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm acesso em 5 mai. 2020).

¹⁹ Código de Menores. Lei 6.697 de 1979. Art. 29. A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Em suma, na vigência do Código de Menores, o ordenamento brasileiro admitia duas espécies de adoção: **a plena, para adotando de até 7 anos de idade; e a simples, que podia ser realizada por escritura pública, e gerava efeitos mais restritos no tocante ao vínculo estabelecido entre adotante e adotado.** (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010 p.11, grifo nosso)

A Adoção Simples, assemelhava-se a adoção do Código Civil de 1916, onde o adotado não tinha os mesmos direitos ao filho biológico, a principal diferença é que no Código de Menores ela não necessitava mais da autorização dos pais, como era em 1916, mas sim da autorização do Estado, deixando claro que agora a Adoção passa a ser interesse deste, e não mais somente dos pais como era no início do século.

A Adoção Plena assemelhava-se a Legitimação Adotiva (criada em 1965), trouxe como inovação a “[...] fixação do estágio de convivência como etapa final do processo adotivo e a incorporação compulsória e imediata do adotado à família do adotante [...]” (VIEIRA, 2004, p.55). Desta forma, na Adoção Plena o filho adotivo tinha igualdade de direitos e deveres em relação aos filhos biológicos dos adotantes. No entanto, ela estava restrita aos menores em situação irregular com idade inferior à 7 anos e a casais com no mínimo 5 anos de casamento. Poderia se abrir exceções caso o casal comprovasse a sua esterilidade, assim a adoção poderia ser feita antes de completarem 5 anos de matrimônio.

Compreende-se que no Código de Menores, o interesse pela infância não direcionava-se a todas as crianças, mas sim àquelas consideradas em situação irregular, que eram em sua maioria as crianças pobres. Destaca-se que neste período, o Brasil viveu durante 20 anos sob uma Ditadura Militar, vivendo sob forte supressão dos direitos políticos e civis. A Doutrina da Situação Irregular não considerava as desigualdades sociais existentes na época, foi um período em que a população das classes subalternas foi culpabilizada por sua situação de pobreza, individualizando problemas sociais. Desta forma, crianças pobres ou que viviam em situação de rua eram recolhidas, institucionalizadas e culpabilizadas por sua situação assim como seus pais/família.

Diante desse histórico, pode-se compreender que a história da Adoção no Brasil perpassa por um longo caminho de distinção entre o filho adotivo e o biológico, desde o momento da colonização até o final do século XX. Por mais que tenham sido criadas leis para a regulamentação da adoção, essas sempre corroboraram para que os adotados fossem colocados em situação inferior aos filhos biológicos. Da mesma forma que limitava a possibilidade de adoção a pessoas e casais, impondo critérios de idade, estado civil, orientação sexual e até tempo de casamento.

Até os dias atuais, o Brasil carrega a cultura dos filhos de criação, atualmente essa forma de adoção, que ocorre de forma ilegal, ainda é realizada, sendo denominada de “adoção à brasileira” e é vista como crime pelo Código Civil atual (2002). A “adoção à brasileira” consiste em registrar o filho de outra pessoa como sendo seu, sem passar pelo processo judicial de adoção.

Enquanto o resto do mundo avançava na concepção de direitos e proteção das crianças e adolescentes, por meio de documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Brasil continuava numa concepção arcaica sobre estes, suprimindo os direitos sociais, civis e políticos de toda a população. É somente em 1988, após diversas lutas sociais pela libertação política do Brasil, que o país conquista a Constituição Federal de 1988, onde inicia-se a garantia de direitos sociais, políticos e econômicos, que os avanços na adoção começam a acontecer de fato.

Em 1988, tem-se o advento da Constituição Federal, que consagra o atendimento à criança e ao adolescente por meio da Doutrina de Proteção Integral, fundada no Princípio da Prioridade Absoluta, que garantiu a igualdade entre filhos de qualquer origem sem restrições de idade até os 18 anos, com a proibição de qualquer forma de discriminação com base no art. 227²⁰ da Constituição Federal. A principal mudança é que a Constituição Federal prioriza o interesse do adotado, e não mais do adotante, que vai de acordo com os documentos internacionais sobre os direitos da criança citados no item anterior.

Em 1990, ano em que o Brasil ratifica a Convenção dos Direitos da Criança (1989), promulga-se o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente). Este constitui-se em um grande avanço na proteção de Crianças e Adolescentes no Brasil, pois ele revoga a Doutrina da Situação Irregular regulamentada pelo Código de Menores. A partir do ECA, a adoção passa a ser vista pelo melhor interesse da criança e/ou do adolescente, sendo que essa medida passa a ser realizada somente em casos em que a família de origem não tem condições ou não deseja ficar com a guarda do filho. No próximo subitem, será realizada a discussão sobre como ocorre o processo de adoção no Brasil nos dias atuais, tendo como referência o ECA.

2.2.1 A adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente

²⁰Art.227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 1988)

Como foi exposto até aqui, o Brasil percorre um longo caminho até a promulgação do ECA, que foi o grande marco na seguridade e proteção de todas as crianças e adolescentes brasileiras. Diferentemente do Código de Menores (1979), o ECA é um estatuto que prevê a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe social.

A Doutrina da Proteção Integral coloca a criança e o adolescente como prioridade de atendimento em todas as políticas públicas sociais e, responsabiliza a família, a sociedade e o Estado por esta proteção. O Estatuto eliminou as espécies de adoção (simples e plena)²¹ que foram unificadas em uma só. O ECA regulamenta a adoção, que atualmente é aplicada a todos com menos de 18 anos. Segundo os autores,

Não existem mais espécies de adoção com efeitos limitados, **hoje a adoção é única, é irrevogável e estabelece o vínculo de filiação entre adotado e adotante(s), extinguindo os vínculos do adotado com a família biológica** (salvo para impedimentos matrimoniais). **O filho adotivo é integrado a nova família com os mesmos direitos que são garantidos a qualquer outro filho**, de qualquer origem. (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010 p.12, grifo nosso)

Compreende-se que o ECA não permite mais que, pelo menos diante da Lei, os filhos que foram adotadas sejam diferenciados dos outros filhos, estabelecendo que todos os filhos, independentemente da sua origem, sejam tratados com igualdade de direitos e deveres.

O ECA conceitua, no seu art. 2º como sendo crianças aquelas com até os 12 anos de idade e como adolescentes dos 12 aos 18 anos de idade. Também se refere, com excepcionalidade, aos jovens adultos, dos 18 aos 21 anos de idade.

O referido Estatuto, especifica quais são os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, também coloca a criança e o adolescente como prioridade absoluta:

Art. 4º. **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público** assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, grifo nosso)

Desta forma, destaca-se que o ECA é um documento que inova o conceito de proteção à criança e ao adolescente, pois ele especifica que todas as crianças e adolescentes estão sob

²¹ As adoções simples e plena estão explicitadas na p. 41 deste trabalho.

sua proteção, deixa claro quais são os direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, responsabilizando todos pela garantia dessa proteção, sendo que apesar de responsabilizar a família, responsabiliza também o poder público pela garantia desses direitos. Além disso, esse documento, explica como irá ser implementada a “absoluta prioridade”, referindo que em qualquer circunstância, no planejamento, na execução, no atendimento, na destinação de recursos de políticas públicas, as crianças e/ou adolescentes devem ser prioridade.

Outro ponto que merece destaque, é o fato do ECA colocar como direito fundamental a convivência familiar. Desta forma, compreende-se que assim como o direito à educação, alimentação, saúde, entre outros, a convivência familiar é um direito fundamental que é inerente a vida, sendo este essencial para o seu desenvolvimento.

Neste sentido, o ECA categoriza os direitos fundamentais da criança e do adolescente em três capítulos maiores que abrangem todos os direitos relacionados no Art. 4º, o qual foi exposto anteriormente, sendo estes: Capítulo I: Do direito à vida e a saúde; Capítulo II: Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e; **Capítulo III: Do direito à convivência familiar e comunitária.** Diante disso, interessa-nos neste trabalho, debruçar-nos sobre o Capítulo III, o qual falará do direito à convivência familiar. Neste capítulo é onde a adoção se insere no contexto do ECA, mas para isso, anteriormente é necessário compreender como está colocado no documento. Para partimos para a compreensão da adoção, inicia-se do direito à convivência familiar, no estatuto se apresenta de forma mais aprofundada na seção I, que fala das disposições gerais, o ECA tem como primeiro artigo:

Art. 19 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (ECA, 1990, Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Percebe-se que o ECA coloca como um direito fundamental a convivência familiar e comunitária, sendo que a prioridade é a família natural, e excepcionalmente, a colocação em família substituta, considerando que o documento refere que o bem-estar da criança e/ou adolescente deve ser a prioridade.

Na referida seção, também estão dispostos alguns artigos sobre a institucionalização das crianças e adolescentes, sendo que o período máximo de permanência em acolhimento institucional deve ser de no máximo 18 meses e a situação do acolhido deve ser reavaliada a

cada três meses pela autoridade judiciária (Art. 19, §1º e §2º)²². Destaca-se que segundo o estatuto, o acolhimento institucional²³ é uma medida de proteção que deve ser tomada somente em casos excepcionais, em situações em que a criança e/ou adolescente estejam vivenciando grave violação de direito e que não há possibilidade de permanência na família. O acolhimento institucional também não tem um fim em si mesmo, ele deve ser realizado como uma medida provisória, ou seja, como exposto anteriormente, deve ter um tempo definido e é realizado com uma finalidade específica. Durante o período em que a criança ou adolescente permanecem acolhidos, a família deve ser inserida em programas oficiais que auxiliem ela a superar a situação que gerou o acolhimento institucional.²⁴

É importante destacar que a preferência, segundo as diretrizes do ECA, sempre será pela permanência na família natural, que está conceituada no estatuto no Art. 25: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (ECA, Lei Federal nº 8.069/1990). Em caso de impossibilidade de permanência ou reinserção da criança e/ou adolescente nesta, a família extensa²⁵ deve ser procurada.

O referido documento é claro em determinar que em todo o território nacional, sempre que uma criança e/ou adolescente se encontrar em uma situação de violação de direito, em que não há possibilidade de permanecer na família e for necessário realizar uma medida de acolhimento, devem ser realizadas ações com a família para que possa haver a reinserção na família natural, ou na família extensa. Essas ações são realizadas pelo trabalho técnico por meio de políticas públicas sociais integrantes do SGD (Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes)²⁶ a fim de que possam ser oferecidos possibilidades para a família

²² Atualizações nos tempos de permanência da institucionalização e de reavaliação dadas pela Lei nº 13.509, de 2017.

²³ O acolhimento institucional é operacionalizado pela Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Para crianças e adolescentes pode ser realizado nas modalidades de atendimento em unidade residencial, para até 10 crianças e em acolhimento em unidade institucional, para até 20 crianças. (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009, Conselho Nacional de Assistência Social).

²⁴ “§ 3º-A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei”. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

²⁵ Art. 25: “Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (ECA, 1990, Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

²⁶ “Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos

de origem superar a situação que gerou a medida de proteção em acolhimento institucional para a criança ou adolescente. Diante disso, uma das ações possíveis para se promover o direito à convivência familiar é a colocação em família substituta, que não necessariamente significa a colocação em adoção. Ela pode ser operacionalizada por meio da reintegração familiar, mas na família extensa.

O referido estatuto define como se dará a colocação em família substituta juridicamente, estando disposto na Seção III: “Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante **guarda, tutela ou adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei” (ECA, Lei Federal nº 8.069/1990). O ECA também dispõe que sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser ouvido por equipe interprofissional²⁷ a fim de ouvir o seu desejo sobre tal situação, tendo em vista que o melhor interesse deste deve sempre ser respeitado.

Desta forma, entende-se que a colocação em família substituta, juridicamente, pode ser realizada de três formas, sendo elas, guarda, tutela e adoção. O estatuto também dispõe sobre essas três formas:

Quadro 3 - Guarda, Tutela e Adoção

(continua)

Subseção II – Da guarda	Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)
Subseção III- Da Tutela	Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)
Subseção IV – Da Adoção	Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto nesta Lei.

humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (Resolução nº 113, 19 de abril de 2019, CONANDA)

²⁷ “§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.” (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) (ECA, 1990)

	<p>§ 1^oA adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)</p>
--	--

Fonte: Elaborado pela discente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Destaca-se que na guarda, não é necessário a suspensão do poder familiar. É por meio da troca de guarda que juridicamente se faz a colocação na família extensa, pois assim, um outro integrante da família (ex: tio, tia, avós...) serão os responsáveis pela criança ou adolescente, mas sem que os pais necessariamente sejam destituídos do poder familiar. Enquanto na tutela e na adoção, deve haver a suspensão ou perda do poder familiar. Ressalta-se ainda, que a guarda e a tutela são revogáveis, e a adoção é irrevogável e atribui a condição de filho ao adotado.

A suspensão do poder familiar está disposta no ECA, no artigo 24,

A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (ECA, 1990)

A perda ou destituição familiar é o fim do exercício de deveres e direitos dos pais em relação aos filhos, por decorrência dos casos elencados no Código Civil (2002),

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
 I - castigar imoderadamente o filho;
 II - deixar o filho em abandono;
 III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
 IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
 V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Destaca-se que a destituição do poder familiar, é uma medida excepcional, alvo de muitos debates teóricos acerca da sua operacionalização. A perda do poder familiar é a mais grave sanção imposta aos pais, sendo que ela é irrevogável. Nos arts. 155 a 163, o ECA descreve detalhadamente como será realizado esse procedimento judicial. Sobre esse processo judicial, Simões explica que a autoridade judiciária,

[...] determinará a citação de quem detém tal poder, para que apresente defesa, com advogado contratado ou dativo. Poderá requisitar documentos, se necessário, inclusive um estudo social ou perícia. Ouvirá testemunhas, se houver e, inclusive a criança ou adolescente envolvido. Após o parecer do Ministério Público, decidirá,

decretando ou não a suspensão ou perda do poder familiar [...]. (SIMÕES, 2010, p. 267)

A destituição do poder familiar efetiva-se por meio da abertura de um processo judicial, geralmente iniciado pelo Ministério Público, onde os pais são intimados a comparecer no Juizado da Infância e Juventude a fim de comprovar perante a justiça que não cometeram os atos aos quais estão sendo acusados. Compreende-se que a suspensão ou perda do poder familiar deve ser uma medida de extrema excepcionalidade, pois atinge direitos fundamentais e que terá um impacto direto na vida da criança e/ou adolescente.

Trata-se de **medida gravosa**, antipática, mas tantas vezes necessária, que **atinge os direitos mais elementares da pessoa humana**: atinge o **direito da personalidade** (porque pode haver posterior adoção e até troca de nome da criança); **atinge o Direito Natural da pessoa**, da constituição de prole e de origem; **atinge o direito dos pais de criarem e terem seus filhos próximos** a si (art. 384 e incs. CC); **atinge o direito dos filhos de serem criados e educados no seio da família natural** (art. 19, ECA). Enfim, a **ação deve ser pensada, só utilizado como último recurso** (a última ratio, como dizem os penalistas) em relação contra o mau desempenho (causa culposa) dos pais em relação aos filhos. (TORRES *et al*, 2012, p. 213, grifo nosso)

Portanto, como exposto, a destituição do poder familiar é uma medida drástica e irreversível, que deve ser analisada com cuidado e solicitada apenas em casos de grave violação de direitos. No entanto, ela é uma das medidas necessárias para que a efetivação da adoção seja realizada, tendo em vista que uma criança ou adolescente só pode ser adotada depois de ter o processo de destituição do poder familiar concluído (nos casos em que não há consentimento dos pais ou responsáveis).

Desta forma, compreende-se que a adoção é um meio para garantir o direito à convivência familiar, que efetiva-se pela colocação em família substituta. Destaca-se que nenhuma criança ou adolescente tem direito à adoção, mas sim à convivência familiar e comunitária. O encaminhamento para adoção, deve ser realizado a fim de proporcionar o bem-estar da criança e do adolescente que não pode permanecer em sua família natural ou extensa. O ECA especifica em quais casos serão necessários uma medida de proteção:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 III - em razão de sua conduta (ECA, 1990)

O mesmo documento, ainda especifica quais medidas de proteção a autoridade judiciária pode determinar:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 1º - **O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.** (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, grifo nosso)

Destaca-se, portanto, que a colocação em adoção não é uma medida que deve ser tomada de imediato, a não ser nos casos em que os pais consentem e desejam tal ato. Segundo o ECA, a colocação em adoção é o último recurso possível para proteger uma criança ou adolescente, tendo em vista que antes que isso aconteça, é necessário que todos os outros recursos disponíveis tenham sido esgotados.

Desta forma, no que concerne sobre a adoção, o ECA (com alterações da Lei n. 12.010/09) dispõe sobre os requisitos para adoção, entre os Arts. 40 à 52, sendo que os principais são:

- Idade mínima de 18 anos para o adotante, independente de estado civil;
- Diferença de 16 anos de idade, entre adotante e adotando;
- Consentimento dos pais ou representante legal do adotando;
- O consentimento será dispensado nos casos em que os pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar;
- Consentimento do adotando, se contar com mais de 12 anos;
- Processo judicial;
- Efetivo benefício para o adotando;

- Necessário estágio de convivência;

O ECA ainda coloca, no Art. 40, que o adotando deve ter idade máxima de 18 anos, salvo se já estiver sob guarda ou tutela dos adotantes. Destaca-se que, no registro civil, não pode haver nenhuma observação sobre a origem do ato.

Sobre a habilitação para adoção, entre os Arts. 197-A e 197-E, o ECA, também com alterações da Lei n. 12.010/09, coloca uma série de procedimentos que são necessários, além da documentação exigida. O ECA dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudo psicossocial dos pretendentes à adoção, a ser “[...] realizado pela equipe interprofissional do Juizado da Infância e Juventude, com a finalidade de oferecer subsídios para aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para exercer a maternidade ou paternidade[...]” (ECA, art. 197-C). O documento ainda dispõe sobre a obrigatoriedade de participação dos postulantes em,

[...] programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (ECA, 1990, art.197-C, §1º).

Desta forma, percebe-se que o referido estatuto, é detalhista em explicar os requisitos para a adoção, bem como dos procedimentos necessários para a habilitação dos pretendentes à adoção. Destaca-se também a importância da obrigatoriedade de inclusão no programa de preparação para adoção, pois nesse momento é possível realizar um trabalho técnico com os postulantes à adoção, a fim de esclarecer possíveis dúvidas, bem como identificar possíveis mitos sobre a adoção, que estão presentes na cultura do país.

Até o ano de 2009 o ECA e o Código Civil, (que foi renovado em 2002), eram os principais documentos que regulamentavam a adoção no Brasil. A Lei Nacional da Adoção (Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009), trouxe mudanças significativas para a legislação no que se refere ao retorno das crianças e adolescentes que estão institucionalizados. Salienta-se que o ECA continua sendo o principal instrumento jurídico-legal que resguarda a proteção das crianças e adolescentes. Enquanto a Lei 12.010 regulamenta mais detalhadamente como as instituições devem trabalhar para que esses direitos sejam garantidos.

Esta lei definiu que as instituições de acolhimento são as responsáveis, por meio do trabalho da equipe técnica, pelo retorno à convivência familiar, que deve ocorrer em no máximo 18 meses²⁸. Conforme os autores, a Lei tem importância,

[...] já que dados apontados por Silva (2004), em pesquisa realizada nas entidades de acolhimento brasileiras, revelam que mais da metade das crianças permanece nas instituições por mais de dois anos, muitas delas saindo desses locais quando completam 18 anos. (SILVA; ARPINI, 2013, p.126).

Desta forma, observa-se que mesmo após o advento do ECA, a institucionalização não acontece de forma breve. E ainda, mesmo com a Doutrina da Proteção Integral, restam lacunas na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. De acordo com SILVA; ARPINI, a nova Lei instituiu que, “[...] quando uma criança for acolhida, sua família deverá ser auxiliada em suas necessidades para que a convivência familiar seja restabelecida com a maior brevidade possível, garantindo-se a preservação dos laços.” (2013, p.126,)

Desta forma, esta Lei reitera que o acolhimento institucional deve ser realizado de forma breve e excepcional. A Lei ainda reafirma que a família de origem deve receber o suporte, por meio de políticas sociais públicas, para se “reorganizar” e superar a situação que gerou o acolhimento institucional, para que a criança e/ou adolescente retorne à convivência familiar.

No entanto, esta Lei também é alvo de críticas de alguns autores pois, segundo eles, ao prever que o tempo de permanência em acolhimento institucional seja diminuído, acaba por reduzir também o tempo para se trabalhar com a família de origem. Segundo Simões, a Lei Nacional da Adoção, “[...] abrandou os requisitos para destituição do poder familiar e facilitou a retirada prematura de crianças e adolescentes do convívio de suas famílias naturais [...] (2010, p. 242)”. Diante disso, observa-se que ao mesmo tempo em que a Lei reitera que o tempo de permanência em acolhimento institucional deve ser breve, ela de certa forma prioriza a colocação de crianças e adolescentes em adoção. A referida Lei não traz sobre a necessidade investir em propostas que busquem a redução das desigualdades sociais, que muitas vezes é o que faz com que uma criança ou adolescente seja acolhida institucionalmente. No entanto, mesmo assim, Simões ainda destaca que o como o ECA é o

²⁸ Atualizado pela Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017, que diz: § 2º “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.” Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.509%2C%20DE%2022%20DE%20NOVE%20MBRO%20DE%202017.,de%202002%20\(C%C3%B3digo%20Civil\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.509%2C%20DE%2022%20DE%20NOVE%20MBRO%20DE%202017.,de%202002%20(C%C3%B3digo%20Civil).). Acesso em 14 de jun. 2020.

principal instrumento jurídico-legal, a “[...] previsão deste ainda é superior em conservar o melhor interesse da criança ou adolescente [...] servindo a adoção como alternativa para lhe dar uma família, mas somente quando considerada definitiva a ruptura com sua família natural (2010, p. 243)”.

Desta forma, compreende-se que o ECA, coloca que o melhor interesse da criança e/ou adolescente deve sempre prevalecer. Sendo que um dos direitos essenciais destes é a convivência familiar e comunitária, preservando a preferência pela família natural e extensa, e em impossibilidade desta, a colocação em família substituta pela adoção.

O referido estatuto também inova em exigir que as pessoas ou casais que desejam adotar devem passar por uma avaliação da equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude bem como, por curso preparatório antes de realizar a adoção. Outro ponto que é necessário destacar, é que a partir da consolidação da Doutrina de Proteção Integral não se trabalha mais na lógica de procurar uma criança para uma família, mas sim uma família para uma criança. Essa transformação materializa o princípio do melhor interesse do adotado.

Portanto, é no final do século XX, quando os ares democráticos invadem o Brasil, que promulga-se a Constituição Federal em 1988 e, após, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Inicia-se, então, o Estado Democrático de Direito, onde todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe social, religião, raça/etnia, entre outros, estão protegidas por este estatuto. A adoção passa a ser irrevogável, extinguindo-se a discriminação em relação a qualquer outro filho de outra origem. Como visto, o ECA regulamenta detalhadamente como esta deve ser realizada e, em que circunstâncias.

No entanto, nem sempre a promulgação de Leis é suficiente para que antigas práticas e antigos valores sejam superados. Existe, no contexto social, na cultura, nas tradições, no arcabouço da moral e dos bons costumes, raízes que estão tão profundas em nossa sociedade, que nem sabemos por vezes quais são suas origens.

Diante disso, a partir dessa contextualização sobre a história da adoção no mundo e no Brasil, iniciaremos no próximo capítulo uma discussão sobre o que os dados da realidade da adoção no Brasil nos mostram. Parte-se do pressuposto que a adoção é regulamentada pelo ECA e que o bem-estar da criança e/ou adolescente deve sempre ser considerado como primordial. Considerando ainda, que a convivência familiar é um direito fundamental destes, sendo que todas as crianças e adolescentes deveriam usufruir dele.

3 O PERFIL REAL *VERSUS* O PERFIL DESEJADO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSO DE ADOÇÃO

Como visto no capítulo anterior, a história da adoção no Brasil e no mundo perpassa por diversos momentos, todos relacionados com os momentos históricos vivenciados pela sociedade, até chegar a conformação da adoção como é nos dias atuais. No Brasil, especificamente, até o final do século XX, os filhos adotivos foram colocados em um lugar de subalternidade em relação aos filhos consanguíneos. Durante muitos anos, adotar era um ato de caridade ou até um “ato de fé”. Posteriormente, mesmo com as legislações sobre a adoção, os filhos adotivos foram diferenciados em relação aos seus direitos e deveres em relação aos demais filhos. Até que, juridicamente falando, se alcançou a igualdade plena entre os filhos de qualquer origem com o advento do ECA.

Segundo o ECA e a Constituição Federal de 1988, deve-se priorizar a convivência familiar, mesmo que seja em família substituta (esta deve ser utilizada somente em último recurso), à crianças e adolescentes que estejam em situação de risco ou em situação de abandono. Diante disso, a adoção, nos dias atuais do Brasil, se caracteriza como uma ação que tem por objetivo encontrar uma nova família, que esteja disposta a compartilhar sua vida – tempo e dedicação - com uma criança ou adolescente, que provavelmente vivenciou uma situação de violação de seus direitos em sua família de origem. Diante disso, juridicamente a adoção atualmente pode ser caracterizada como sendo,

[...] ato jurídico pelo qual se estabelece, independentemente da biologia ou da genética, o vínculo de filiação. Ou, como define Diniz, (...) inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação, segundo as normas legais em vigor [...] (AYRES, 2009 apud RAMOS, 2019, p.3).

Desta forma, a adoção consiste na inserção da criança e/ou adolescente em novo ambiente familiar que deve ser realizada de forma definitiva. Cabe destacar que somente em algumas exceções, uma criança ou adolescente deseja sair da sua família natural e ser adotada por uma família que lhe é desconhecida, tendo em vista que estes provavelmente tem vínculos afetivos estabelecidos com sua família de origem, a não ser em casos recém-nascidos, que não possuem capacidade de compreensão dessa situação. Por outro lado, os pretendentes²⁹ à adoção, possuem o desejo de incluir um novo membro à sua família. Diante disso, já se parte

²⁹ Pretendentes: Pessoa ou casal que preencha os requisitos legais e esteja devidamente habilitado para adoção.

do pressuposto que os pretendentes à adoção, partem de uma situação de privilégio em relação aos adotados, tendo em vista que esta foi uma decisão pensada e analisada com tempo por eles.

No processo judicial, os pretendentes à adoção, no momento em que fazem o pedido de habilitação para esta, além de apresentarem alguns documentos exigidos, como laudo de saúde clínico e psiquiátrico, comprovante de residência, entre outros, preenchem um cadastro no qual informam seus dados pessoais e descrevem as características específicas da criança ou adolescente que desejam adotar, essas características correspondem à cor da pele, idade, sexo, situação de saúde, entre outros.

Desta forma, a pessoa ou casal que deseja adotar uma criança ou adolescente, literalmente escolhe as características físicas destes conforme seus desejos. Além disso, os pretendentes também passam por um momento de avaliação psicossocial realizado pela equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude e por curso preparatório.

No entanto, para as crianças e adolescentes, não lhes é oferecido essa mesma possibilidade, sendo que serão adotadas pela pessoa ou casal que optou por características físicas as quais correspondem às suas, ou seja, as crianças e adolescentes não escolhem as características da sua possível família.

Portanto a partir dessa compreensão, e considerando que um dos objetivos deste trabalho é compreender qual é o perfil desejado pelos adotantes e qual é o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção, no decorrer deste Capítulo, realiza-se uma análise sobre o perfil das crianças e adolescentes que estão aptas para adoção. Bem como, foi realizado análise sobre o perfil das crianças e adolescentes que predomina no desejo apresentado pelos pretendentes no momento em que estes iniciam o processo de habilitação para adoção. Posteriormente a essa exibição, realizou-se uma análise comparativa de ambos, a fim de verificar se existe dicotomia entre os perfis identificados.

Tal estudo foi realizado a partir do Método Dialético Crítico, que é o método que orienta o trabalho em Serviço Social. Trata de uma estudo exploratório³⁰, com enfoque misto. Sobre este tipo de enfoque, cabe destacar que “[...] muitos termos diferentes são utilizados para essa abordagem, como integração, síntese, métodos quantitativos e qualitativos, multi-

³⁰ Segundo Triviños: “Os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema. O pesquisador parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica, buscando antecedentes, maior conhecimentos para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva ou de tipo experimental. [...] Então o pesquisador planeja um estudo exploratório para encontrar os elementos necessários que lhe permitam, em contato com determinada população, obter os resultados que deseja. Um estudo exploratório, por outro lado, pode servir para levantar possíveis problemas de pesquisa.” (1987, p.109)

métodos e metodologia mista, mas que os textos recentes utilizam o termo métodos mistos (Bryman, 2006; Tashakkori e Teddlie, 2003) (CRESWELL, 2010, p.241).

Segundo Creswell (2010), esta metodologia pode ser definida como,

[...] uma abordagem da investigação que combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa. Envolve suposições filosóficas, o uso de abordagens qualitativas e quantitativas e a mistura das duas abordagens em um estudo. Por isso, é mais do que uma simples coleta e análise dos dois tipos de dados; envolve também o uso das duas abordagens em conjunto, de modo que a força geral de um estudo seja maior do que a da pesquisa qualitativa ou quantitativa isolada (Creswell e Plano Clark, 2007). (p.27)

O mesmo autor ainda esclarece como o pesquisador pode combinar os dois métodos de pesquisa (quanti-quali.), “[...] Quando um pesquisador faz a combinação dos dados em um estudo de métodos mistos? [...] A combinação dos dois tipos de dados pode ocorrer em diversos estágios: na coleta dos dados, na análise dos dados, na interpretação dos dados, ou nas três fases.” (CRESWELL, 2010, p. 243). Portanto, consideramos que para atingir o objetivo proposto neste trabalho, a pesquisa com abordagem mista é a mais adequada, tendo em vista que os dados coletados para a análise dos perfis são de origem quantitativa, mas para realizar uma reflexão mais aprofundada e com o intuito de ampliar o conhecimento sobre essa temática, utilizaremos a abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica³¹ e documental³².

A autora Prates, ainda destaca a articulação do método com enfoque misto com o Método Dialético Crítico,

Os breves aportes realizados acerca do método marxiano e do enfoque misto mostram particularidades comuns entre ambos, entre as quais destacamos: a perspectiva transformadora, emancipatória; os procedimentos dedutivo e indutivo, o uso articulado de dados quantitativos e qualitativos, atribuindo igual relevância a ambos, a expressão da voz dos sujeitos e a valorização não só de resultados, mas também do processo ou do caráter pedagógico da investigação e por fim a clareza de finalidade, orientada para a superação das desigualdades. (PRATES, 2012, p.127)

³¹ Segundo Lakatos e Marconi: “A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.” (2003, p.183)

³² Segundo Lakatos e Marconi: “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.” (2003, p.174)

Portanto, considera-se que a abordagem de enfoque misto é a mais adequada para que a análise seja realizada de forma completa, bem como, segundo Prates (2012), esta é a abordagem que está de acordo com o método utilizado pelo Serviço Social, pois para compreender de forma mais ampla os perfis citados, é necessário que sejam realizados articulações entre os dados quantitativos dos perfis com dados qualitativos extraídos das referências bibliográficas disponíveis sobre o tema de pesquisa.

Para melhor compreensão e visualização dividimos este Capítulo em três itens, nos quais serão apresentados os dados coletados a partir da pesquisa realizada. Nas informações disponíveis no Sistema Nacional da Adoção (SNA), constam os dados quantitativos sobre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o perfil desejado pelos postulantes à adoção. No referido site, consta na data da pesquisa para este trabalho (12/03/2020), que haviam 9.329 crianças e adolescentes em processo de adoção em todo território nacional. E o número de pretendentes a adoção era de 46.066. Ao lançar o primeiro olhar sobre esses números, já pode-se supor que não deveria ter nenhuma criança ou adolescente aguardando ser adotada(o), tendo em vista que o número de casais ou pessoas que desejam adotar é muito superior ao de crianças ou adolescentes disponíveis a adoção.

Diante dessa primeira problematização, destaca-se que no primeiro item, busca-se apresentar qual é o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção segundo o SNA. Tal análise, objetiva identificar as características físicas, como raça/cor, idade, sexo, também traz sobre quantos possuem ou não irmãos e sobre a situação de saúde dessas crianças e adolescentes.

No segundo item, são apresentados os dados, também segundo o SNA, sobre o perfil desejado pelos postulantes à adoção. Tais dados estão organizados nas mesmas categorias que os apresentados no item anterior, que consistem nas preferências dos adotantes por determinada raça/cor, idade, sexo, situação de saúde e se desejam adotar irmãos ou não. Posteriormente, no mesmo item, é realizado uma análise comparativa destes dados, a fim de verificar se o perfil desejado pela maioria dos adotantes é condizente com o perfil real da maioria das crianças e adolescentes em processo de adoção. E por fim, o terceiro item discorre-se sobre as ações da sociedade civil e do Estado frente à esta realidade da adoção no Brasil, bem como, são realizadas problematizações acerca do assunto.

3.1 O PERFIL REAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSO DE ADOÇÃO

Buscando compreender qual é o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção, recorreremos aos dados do SNA. Tais dados foram coletados no site do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que em abril de 2008, instituiu o Cadastro Nacional da Adoção (CNA), unificando e cruzando os dados estaduais referente às crianças e adolescentes em processo de adoção e dos pretendentes à adoção.

Em 2019, o CNJ, aprovou uma nova plataforma, atualizando a versão anterior de 2008, desta vez, intitulada Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), conforme o Manual do SNA (2019), este novo sistema objetiva,

O novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento foi idealizado tendo em mente a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Assim, o **sistema busca registrar e controlar todos os fatos relevantes desde a entrada das crianças/adolescentes nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída do sistema, seja por adoção, reintegração familiar**, etc. Tendo essa premissa como base, a adoção é apenas um dos aspectos gerenciados pelo novo sistema, tornando-o bem mais amplo e completo que a versão anterior. Os controles, através dos alertas, **permite que seja dada uma maior celeridade ao encaminhamento e resolução dos casos. Quando bem alimentado, o sistema permite uma melhor visualização das crianças, colaborando para que fiquem o mínimo necessário em programas de acolhimento.** (2019, grifo nosso)

Desta forma, esse novo sistema integrou o antigo Cadastro Nacional da Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) com o objetivo de unificar os dados, bem como de manter em um único sistema todas as movimentações ocorridas, como: acolhimento institucional, reintegração na família natural, guarda, colocação em família substituta, entre outros.

Além disso, esse sistema, disponibiliza publicamente os dados gerais sobre as crianças em processo de adoção e sobre os pretendentes à adoção, resguardando o sigilo de informações pessoais das crianças e/ou adolescentes.

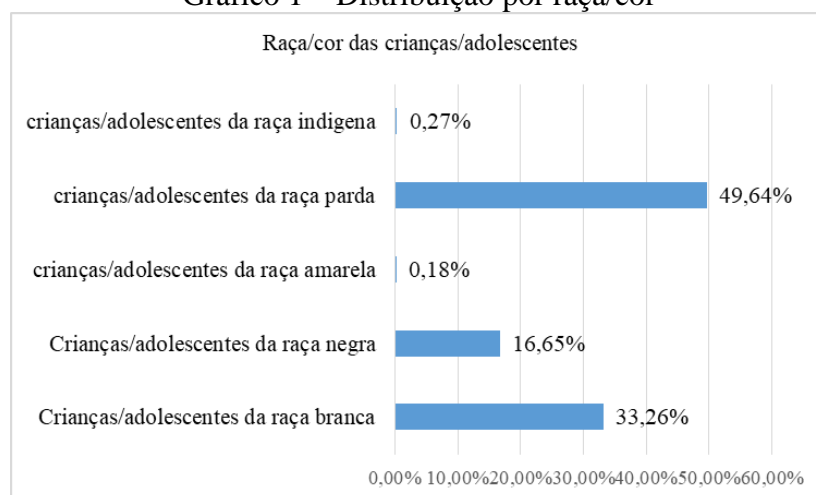
Diante disso, neste item realizou-se análise dos dados referentes às crianças e/ou adolescentes que estão em processo de adoção. Ressalta-se que esses dados são públicos e as porcentagens já estão calculadas no referido sistema³³, sendo que neste trabalho, às organizamos e categorizamos para análise de acordo com os objetivos do presente trabalho.

³³ Os dados foram coletados do site: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> acesso em 12 de março de 2020.

Na data da pesquisa, realizada em março do presente ano, o número total de crianças e/ou adolescentes em processo de adoção cadastradas (ou disponíveis para adoção, como é denominado no próprio sistema) era de **9.329** e o de pretendentes à adoção era de **46.066**. Destaca-se que no referido site, ainda consta a informação de crianças disponíveis e crianças vinculadas. As **disponíveis** são aquelas que ainda não foram vinculadas a nenhum pretendente à adoção, mas estão aptas para serem adotadas, estas totalizam 4.695 crianças/adolescentes, que representam 50,33% do total. E as **vinculadas**, são aquelas que estão vinculadas a um pretendente para o processo de adoção mas o processo não foi finalizado ainda, que totalizam 4.634, representando 49,67% das crianças e/ou adolescentes. Para esta análise, utilizou-se o número total (9.329) das crianças e/ou adolescentes em processo de adoção, tendo em vista que nosso objetivo é identificar o perfil de todas as crianças e adolescentes que são encaminhadas para a inclusão em família substituta por adoção.

Para melhor visualização destes dados, organizamos em cinco categorias que serão apresentadas em gráficos. As categorias dos dados referentes às crianças e adolescente em processo de adoção são: raça/cor das crianças e adolescentes; grupo de irmãos; distribuição por sexo; distribuição por idade e situação de saúde. Reitera-se que todos esses dados que são apresentados no decorrer deste texto, foram coletados do site do SNA em 12 de março de 2020. A seguir, o primeiro gráfico referente aos dados analisados,

Gráfico 1 – Distribuição por raça/cor



Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA (2020).

Destaca-se que o termo raça é como está designado no SNA, sendo que incluímos o termo cor. O sistema coloca as crianças da raça/cor preta de forma separada, dividindo entre

negros e pardos. Se somados os dois percentuais, tem-se a maioria, totalizando 66,29% das crianças e adolescentes em processo de adoção. O segundo maior percentual é o de brancos, totalizando 33,26% das crianças/adolescentes. As raças amarelas e indígenas não totalizam 1% das crianças/adolescentes. Desta forma, conclui-se que mais da metade das crianças e/ou adolescentes em processo de adoção são da raça/cor negra (pretas e pardas).

Em comparação com dados disponibilizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre a raça/cor de toda a população brasileira, onde consta que de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019, 42,7% dos brasileiros se declaram como brancos, 46,8% como pardos e 9,4% como pretos.”³⁴ Percebe-se que a porcentagens de crianças e adolescentes da raça/cor branca é inferior aos da população geral da mesma raça/cor, enquanto a porcentagem da raça/cor negra é superior da população geral. A porcentagens das crianças e adolescentes da raça/cor parda é próxima ao da população em geral.

Ainda sobre o termo raça/cor, é interessante realizar aqui outra comparação, afim de compreender um pouco melhor o que esses números, especificamente sobre a raça/cor nos dizem. Em estudo realizado no ano de 2004 pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre o perfil das crianças e adolescentes em acolhimento institucional³⁵, os resultados obtidos sobre a raça/cor das crianças acolhidas naquele ano são bem semelhantes ao das crianças e adolescentes em processo de adoção,

Em relação a raça/cor, os dados do “Levantamento Nacional” mostram que **mais de 63% das crianças e adolescentes abrigadas são da raça negra** (21% são pretos e 42% são pardos), **35% são brancos** e cerca de **2% são das raças indígena e amarela**[...]. (IPEA, 2004, p.51, grifo nosso)

Nos é relevante comparar esses dados, porque a maioria das crianças e adolescentes em processo de adoção estiveram em acolhimento institucional antes de serem encaminhados para adoção. Ainda, os dados expostos no Gráfico 1 do SNA são atuais (2020) e os dados expostos do IPEA são antigos, do ano de 2004, ou seja, esse era o perfil sobre a raça/cor das crianças e adolescentes em acolhimento institucional há 16 anos atrás. Mesmo se passando mais de 15 anos, o perfil das crianças acolhidas e o perfil das crianças em processo de adoção

³⁴ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf acesso em 04 de jul. 2020.

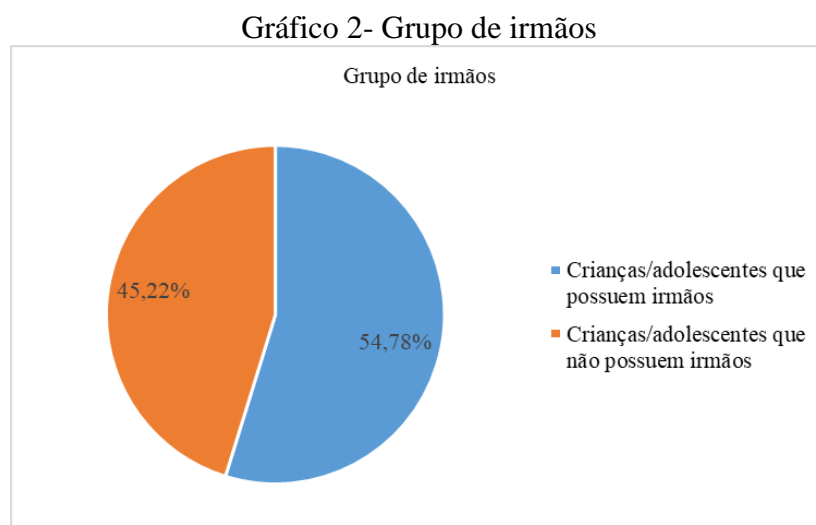
³⁵ O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Cap. 2: O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5481 acesso em 08 de jun. 2020.

é quase igual. Ainda sobre esses dados, o estudo do IPEA (2004) levanta algumas hipóteses que podem justificar esses percentuais,

[...] Qual a relação entre a população negra e a medida de abrigo? Sobre esse fenômeno, pode-se argumentar a partir de **duas hipóteses**. A primeira, obviamente, está relacionada à **preferência explícita das famílias brasileiras pela adoção de crianças de cor branca**, o que reflete o preconceito que tem raízes históricas na nossa sociedade, sobre o qual muito já se tem escrito. Na segunda hipótese, supõe-se que as **instituições de abrigo representam um locus de concentração de crianças e adolescentes pobres e que crianças de famílias de renda mais elevada estão menos sujeitas a medidas de abrigo. Em outras palavras, as condições socioeconômicas de uma determinada criança e/ou adolescente exercem importante influência na aplicação da medida de abrigo.** (p.53, grifo nosso)

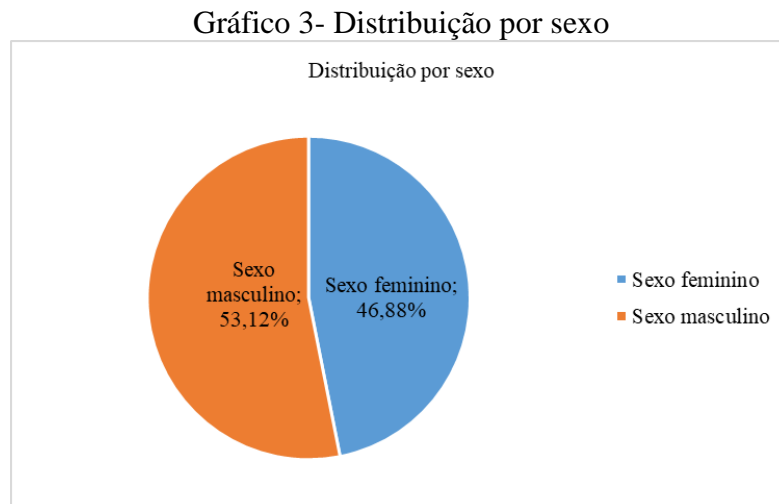
Sobre a primeira hipótese disposta no texto do IPEA em 2004, caracteriza-se como intencionalidade do presente trabalho identificar no decorrer do texto, se essa é uma realidade nos dias atuais. E sobre a segunda hipótese, pode-se dizer que a mesma ainda pode ser levantada nos dias atuais, tendo em vista que a raça/cor das crianças e adolescentes em processo de adoção atualmente são praticamente as mesmas das crianças e adolescentes que estavam institucionalizadas no ano de 2004, isso demonstra, que a desigualdade social e a estrutura do racismo histórico presente no Brasil ainda permanecem na estrutura social, e impactam diretamente na realidade das crianças e adolescentes brasileiros.

Partindo para próxima categoria de dados de análise do nosso estudo, que é sobre o grupo de irmãos, especificamente, se a criança e/ou adolescente tem irmãos ou não. Esclarece-se que no site não está especificado se possuem um ou mais irmãos. A seguir o gráfico,



Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do site do SNA, 2020.

A partir desse gráfico, é possível perceber que um pouco mais da metade das crianças/adolescentes que estavam em processo de adoção possuem irmãos, totalizando 54,78% destas. E 45,22% não possuem irmãos. Os próximos dados, são referentes ao sexo das crianças e adolescentes em processo de adoção,



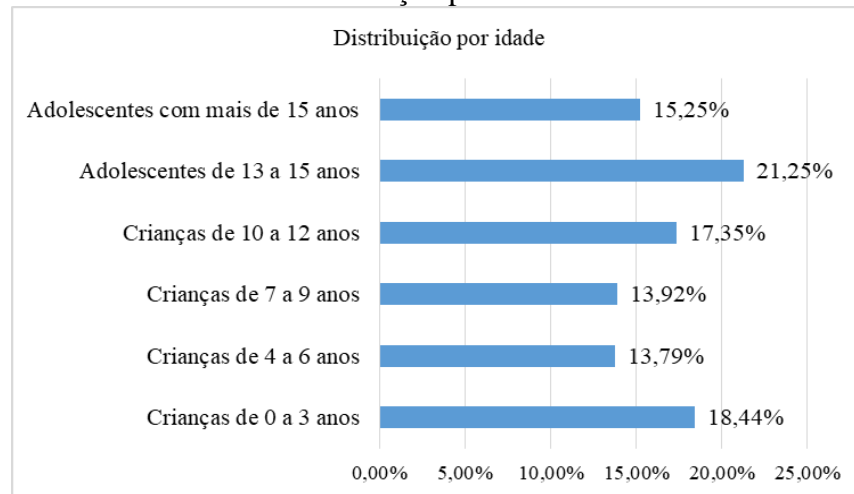
Fonte: Elaborado pela discente, a partir dos dados do SNA, 2020.

Na visualização deste gráfico é possível identificar que um pouco mais da metade das 9.329 crianças e/ou adolescentes são do sexo masculino, os quais representam 53,12% do total. Enquanto 46,88% são do sexo feminino.

Quanto aos dados expostos no Gráfico 3, também é interessante comparar com o estudo do IPEA realizado no ano de 2004, em que os resultados referentes ao sexo também foram semelhantes, “Do total das crianças e dos adolescentes encontrados nos abrigos no período do “Levantamento Nacional”, 58,5% eram meninos e 41,5% meninas [...]” (IPEA, 2004, p.50). Reitera-se que os dados coletados pelo IPEA são referentes a todas as crianças e adolescentes institucionalizadas e os dados expostos por nós é somente das crianças e adolescente em processo de adoção, contudo, essa comparação nos proporciona a ampliação da nossa visão sobre esses dados. Assim como os dados referentes a raça/cor, os dados referentes ao sexo são bem semelhantes, pois demonstram que a maioria destes, em ambas as situações, são meninos.

Prosseguindo na análise dos dados referentes as crianças e adolescentes em processo de adoção, no próximo gráfico, tem-se a distribuição por faixa etária das crianças/adolescentes cadastradas no site,

Gráfico 4- Distribuição por faixa etária



Fonte: Elaborado pela discente, a partir dos dados do SNA, 2020.

No gráfico acima, pode-se perceber que do total das 9.329 crianças e adolescentes em processo de adoção, a faixa etária predominante é de adolescentes dos 13 aos 15 anos de idade, representando 21,25%. A segunda faixa etária com maior índice é de crianças recém-nascidas até os 3 anos de idade que são 18,44% do total. A terceira faixa etária mais presente é de crianças dos 10 aos 12 anos, que representam 17,35%. Posteriormente, de adolescentes com mais de 15 anos, que representam 15,25% do total. Crianças entre 4 a 6 e 7 a 9 anos de idade tem percentuais próximos, de 13,79% e 13,92% respectivamente.

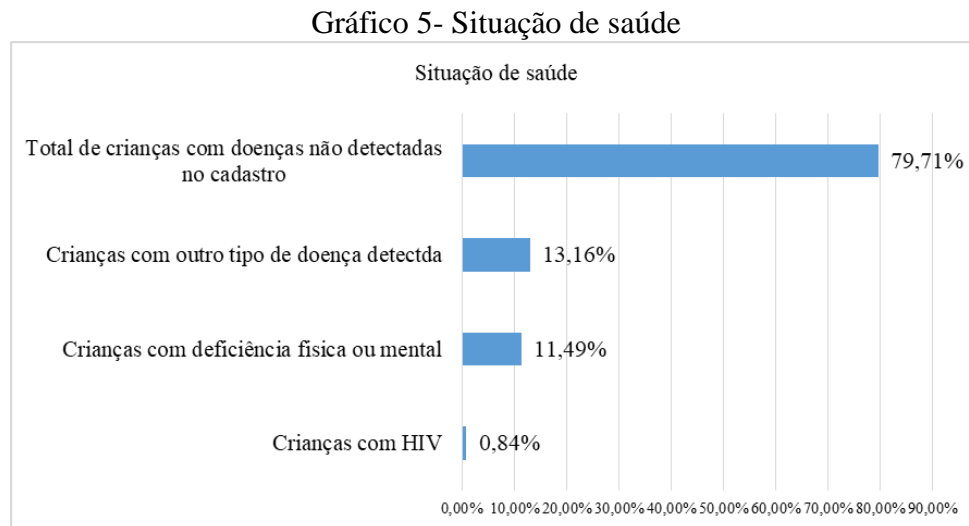
Para ampliar a percepção sobre esses dados, realiza-se novamente a comparação com os dados coletados pelo IPEA no ano de 2004 sobre todas as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, onde mais uma vez, encontram-se dados semelhantes aos encontrados por nós neste estudo, “Entre as crianças e os adolescentes abrigados na época de realização desta pesquisa, 11,7% tinham de zero a 3 anos; 12,2%, de 4 a 6 anos; 19,0%, de 7 a 9 anos; **21,8%, de 10 a 12 anos; 20,5%, de 13 a 15 anos;** e 11,9% tinham entre 16 e 18 anos incompletos [...]”(IPEA, 2004, p.48, grifo nosso).

Como pode-se perceber, em relação à faixa etária das crianças e adolescentes acolhidas em 2004, esse número modifica-se um pouco em relação as crianças e adolescentes em processo de adoção no ano de 2020. No entanto, os percentuais de crianças entre 10 e 12 anos e adolescentes entre 13 e 15 anos destacam-se em ambas as análises.

Salienta-se que o proposta de estudo deste trabalho não é comparar os perfis entre crianças e adolescentes em acolhimento institucional e crianças e adolescentes em processo de adoção, mas tendo em vista que essa comparação contribui para a análise e nos permite uma ampliação da percepção sobre essas crianças e adolescentes, considerando inclusive as

categorias totalidade e historicidade do método dialético crítico que orienta o trabalho em Serviço Social, nos é pertinente realizar essas comparações.

Seguindo na análise do perfil das crianças e adolescentes em processo de adoção, no próximo gráfico, estão dispostos os dados referente a situação de saúde dessas crianças e adolescentes,



Fonte: Elaborado pela discente, a partir dos dados do SNA, 2020.

A partir desse gráfico, pode-se perceber que a maioria das crianças e adolescentes em processo de adoção não possuem doenças detectadas³⁶. Enquanto o dado sobre crianças com outro tipo de doença detectada se refere a qualquer outra doença que não está discriminada no gráfico, essas representam 13,16% do total. E em relação às crianças ou adolescentes com deficiência³⁷ física ou mental, representam 11,49% do total. No site ainda não estão descritos outros tipos de deficiência, como a sensorial. Ou seja, não é possível identificar quantas crianças possuem deficiência visual ou auditiva. Isso também pode ter implicações na efetivação da adoção desta criança, tendo em vista que no cadastro, todas as deficiências são classificadas em física ou mental. Destaca-se, portanto, que esta categoria de análise do estudo não ficou tão clara, tendo em visto que os dados disponíveis não nos proporcionam a real visualização destes dados.

³⁶ Utiliza-se o termo “detectada” porque é o termo utilizado pelo próprio SNA, significa doença identificada/diagnosticada ou informada.

³⁷ Segundo a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm acesso em 28 de jul. 2020.

Desta forma, pode-se concluir por meio dos dados divulgados pelo SNA, que as **crianças e adolescentes em processo de adoção são em sua maioria negras ou pardas. Mais da metade possuem irmãos.** Em relação ao sexo, o **masculino tem percentual um pouco superior ao feminino**, mas não foi identificado grande discrepância entre os percentuais. Na categoria de faixa etária, **a maioria são adolescentes, que tem idade entre 13 e 15 anos.** E, sobre a situação de saúde, **a maioria não possui doença detectada.**

Destaca-se ainda, a semelhança dos resultados obtidos em algumas categorias do nosso estudo, como idade, raça/cor e sexo com as semelhanças que foram identificadas com as categorias do estudo do IPEA realizado em 2004. Essa semelhança não deve passar despercebida, tendo em vista que algumas características das crianças e adolescentes são semelhantes, mesmo com a origem dos dados coletados sendo diferentes. No referido estudo do IPEA (2004), o mesmo coloca que naquela época, apenas 10% das crianças e adolescentes que estavam acolhidas eram encaminhadas para adoção. O que esses números nos dizem? Levanta-se a hipótese, que esse perfil de crianças e/ou adolescentes está propenso a ter uma medida de proteção de acolhimento institucional e posteriormente de destituição do poder familiar que levará à adoção. Isso demonstra, que a estrutura de desigualdade social do Brasil, impacta diretamente na implementação de medidas de proteção para as crianças e adolescentes, impactando no acolhimento institucional e destituição do poder familiar, o que acarreta no encaminhamento para adoção.

Tendo isso em vista, questionamo-nos qual a real transformação na vida das crianças e adolescentes que ocorreu após o advento do ECA. Ressalta-se que sim, a proteção a crianças e adolescentes teve avanços importantes, os quais já foram descritos no capítulo anterior deste trabalho. No entanto, o novo estatuto não foi capaz de concretizar a transformação de estruturas sociais, que fazem com que as desigualdades sociais exponham um determinado perfil de famílias e conseqüentemente de crianças e adolescentes à situações de vulnerabilidades e riscos.

3.1.2 O perfil desejado pelos futuros adotantes e as principais diferenças entre o perfil desejado e o perfil real

Após ter identificado e analisado qual é o perfil das crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil, e prosseguindo no estudo sobre esses perfis, parte-se neste item para a apresentação dos dados referente as preferências dos pretendentes a adoção no

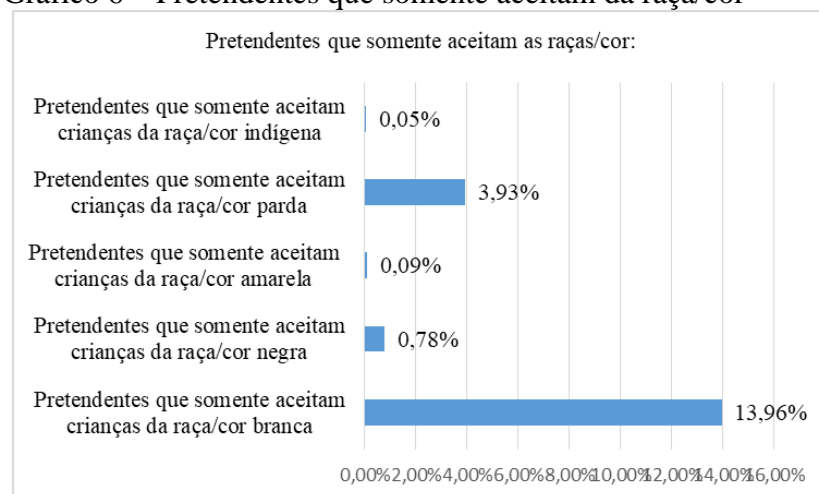
Brasil. Em relação aos dados quantitativos sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção, estes foram coletados no mesmo site, do SNA, e na mesma data em que o do perfil das crianças e adolescentes em processo de adoção. Destaca-se que as porcentagens destes dados também já estão calculadas no referido site.

Para melhor visualização e compreensão, estes dados também foram organizados em cinco categorias que correspondem à: preferência por raça/cor: (pretendentes que somente aceitam as raças/cor e pretendentes que aceitam as raças/cor); preferência por sexo; pretendentes que desejam adotar com ou sem irmãos; preferência dos pretendentes por idade e preferência por situação de saúde.

Primeiramente no texto deste item, estão expostos os dados referente as preferências das características escolhidas pelos pretendentes à adoção, que são realizadas no momento do preenchimento do cadastro para habilitação para adoção. Destaca-se que análise destes dados é realizada posteriormente no mesmo item, no momento em que é feito a comparação destes dados com os dados do perfil das crianças e adolescentes em processo de adoção.

Iniciando a exposição dos dados, na primeira categoria, estão dispostos os dados sobre a preferência por raça/cor, os quais estão organizados em dois gráficos: o primeiro refere-se aos dados dos pretendentes que “somente aceitam determinada raça/cor”, significando que uma criança de outra raça/cor, que não a escolhida pelos pretendentes, não será vinculada a este pretendente. O segundo gráfico refere-se aos pretendentes que “aceitam as raças/cor”, ou seja, eles podem aceitar de qualquer raça/cor ou aceitar mais de uma.

Gráfico 6 – Pretendentes que somente aceitam da raça/cor

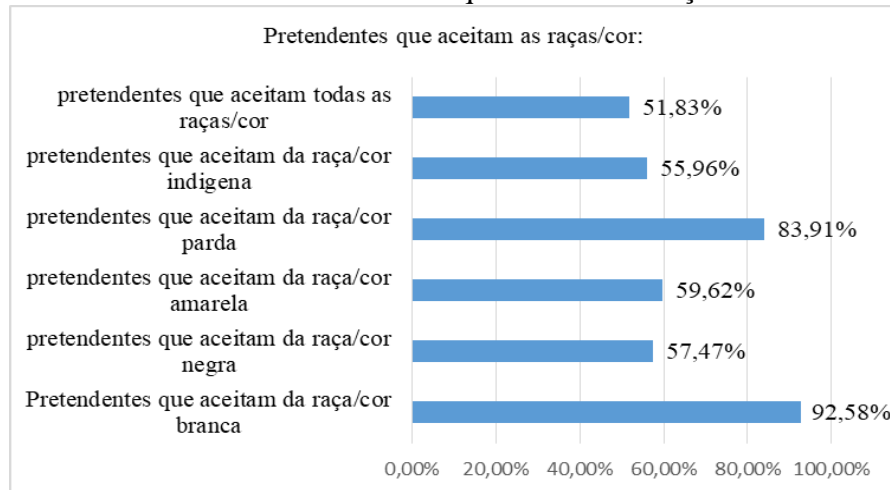


Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA, 2020.

Neste primeiro gráfico, referente a aceitação dos pretendentes a uma raça/cor específica, percebe-se que a raça/cor que tem maior índice de preferência exclusiva é a branca, que representa 13,96%. A segunda, que representa 3,93%, é pela raça/cor parda. As demais raças/cor juntas (indígena, amarela e negra), correspondem a 0,92%.

O próximo gráfico é sobre os pretendentes que aceitam crianças das raças/cor,

Gráfico 7- Pretendentes que aceitam da raça/cor

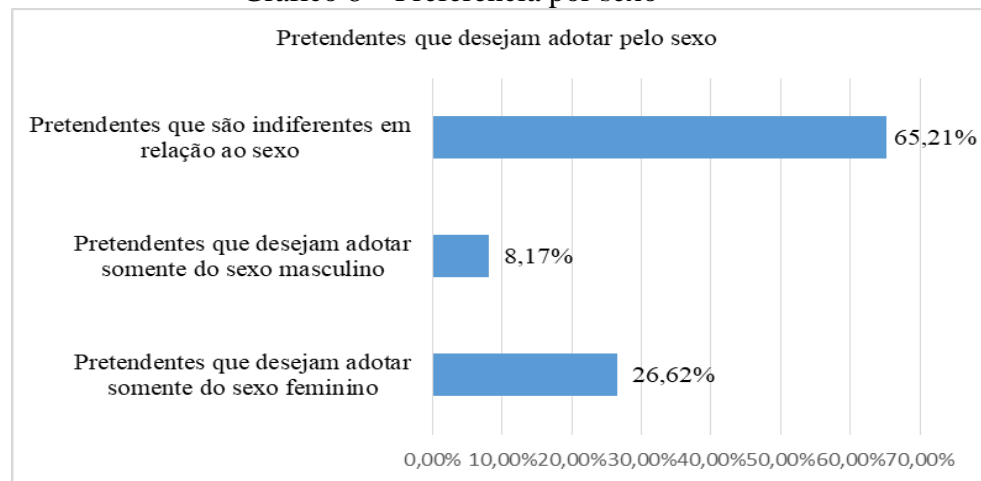


Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA, 2020.

Destaca-se que os pretendentes podem escolher a opção de não ter preferência por nenhuma raça/cor ou podem aceitar mais de uma raça/cor, é livre a escolha de cada pessoa ou casal que inicia o processo de habilitação para adoção. A raça/cor que possui o maior índice de aceitação entre os pretendentes é a raça/cor branca, que representa 92,58% do total. A raça/cor com o segundo maior índice de aceitação é a raça/cor parda, que representa 83,91%. As demais: amarela, indígena e negra tem índices próximos, entre 55% a 59%. Destaca-se que 51,83% dos pretendentes aceitam de todas as raças/cor.

No próximo gráfico, estão dispostos os índices referentes a preferência por sexo,

Gráfico 8 – Preferência por sexo

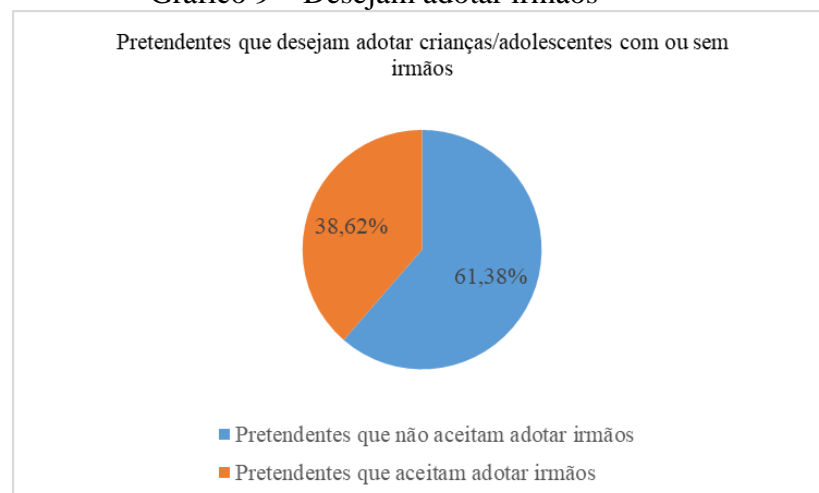


Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA, 2020.

Neste gráfico, percebe-se que o maior percentual é de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança e/ou adolescente, que representam 65,21%. Já dos pretendentes que assinalam o desejo por um sexo específico, o feminino é o mais desejado, representando 26,62%. Enquanto o desejo por crianças adolescentes do sexo masculino representa 8,17%.

No próximo gráfico, estão dispostos os dados sobre as preferências dos pretendentes quanto a se desejam adotar irmãos ou não,

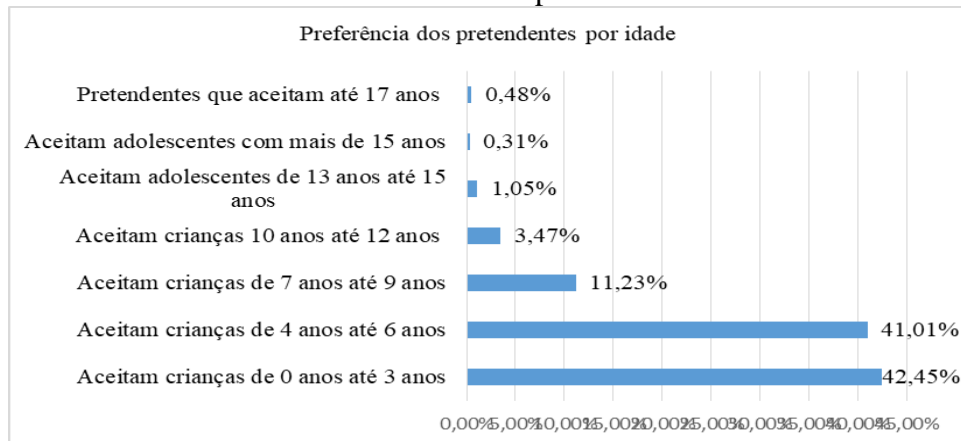
Gráfico 9 – Desejam adotar irmãos



Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA, 2020.

No gráfico, nota-se que a maioria, 61,38% dos pretendentes não aceitam adotar irmãos e 38,62% aceitam adotar irmãos. No próximo gráfico, serão expostos os dados referentes a preferência dos pretendentes em relação a idade das crianças e adolescentes,

Gráfico 10- Preferência por idade

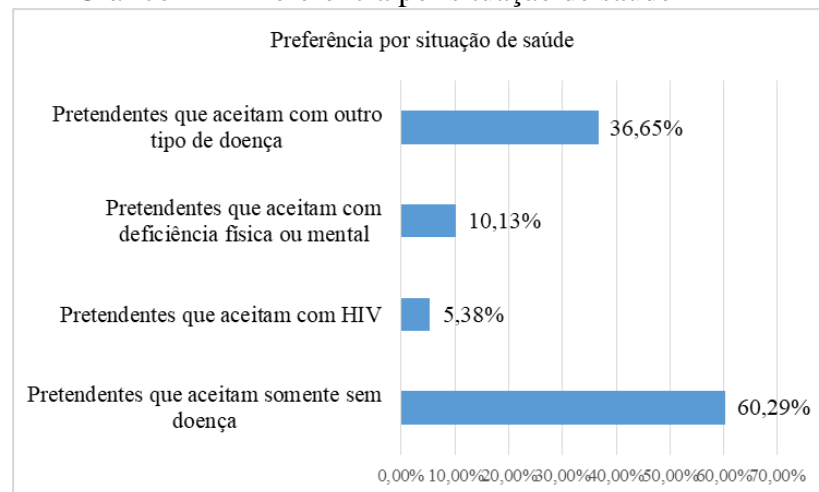


Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA, 2020.

Neste gráfico, é possível notar que a grande maioria dos pretendentes à adoção desejam adotar crianças de até 6 anos de idade, sendo que a preferência por crianças até essa faixa etária representa 83,46% do total. Os índices mais baixos encontram-se pelas preferências por adolescentes, que se somadas as faixas etárias a partir dos 13 anos, correspondem a 1,84% das preferências do pretendentes.

No próximo e último gráfico, estão expostos os dados sobre a preferência dos pretendentes quanto a situação de saúde das crianças e adolescentes,

Gráfico 11 – Preferência por situação de saúde



Fonte: Elaborado pela discente a partir dos dados do SNA, 2020.

A partir destes dados, percebe-se que 60% dos pretendentes aceitam somente crianças ou adolescentes sem doença. E em relação aos pretendentes que aceitam com alguma doença: 10,13% aceitam com deficiência física ou mental; 5,38% aceitam com HIV e 36,65% aceitam com outro tipo de doença.

A partir desses gráficos que representam os percentuais de preferências dos pretendentes por características das crianças e adolescentes, pode-se concluir que a maioria dos pretendentes a adoção atualmente no Brasil: **desejam crianças da raça/cor branca, e em segundo pela raça/cor parda**. A maioria dos pretendentes **não tem preferência por sexo**, mas dos que possuem preferência o mais desejado é o feminino. **Mais da metade dos pretendentes à adoção não desejam adotar irmãos. A maioria deseja adotar crianças de até 6 anos**. E, por fim, **60% dos pretendentes à adoção desejam crianças ou adolescentes sem doenças**.

Como visto até o momento, algumas características do perfil real das crianças e adolescentes e algumas características do perfil desejado pelos postulantes à adoção não coincidem. Constata-se portanto, que existe dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção, sendo este, um dos impasses para a efetivação da adoção para algumas crianças e adolescentes no Brasil.

Sobre as diferenças entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes, organizamos um quadro comparativo acerca das principais diferenças encontradas entre estes, que está exposto a seguir,

Quadro 4 – Comparação entre o perfil real e o perfil desejado

Perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção	Percentual	Percentual	Perfil desejado pelos pretendentes à adoção
Crianças e adolescentes negras e pardas	62,29%	92,58%	Aceitam adotar crianças da raça/cor branca
Crianças e adolescentes que possuem irmãos	54,78%	61,38%	Não aceitam adotar irmãos
Crianças e adolescentes do sexo masculino	53,12%	65,21%	Não possuem preferência por sexo
Crianças e adolescentes com mais de 10 anos	53,85%	5,31%	Desejam adotar crianças com mais de 10 anos
Crianças e adolescentes com deficiência física ou mental	11,49%	10,13%	Aceitam adotar crianças com deficiência física ou mental

Fonte: Elaborado pela discente com base nos dados coletados no site do SNA, 2020.

A partir do quadro exposto, é possível identificar algumas das principais diferenças encontradas entre o perfil das crianças e adolescentes em processo de adoção e do perfil desejado pelos pretendentes à adoção.

Na categoria de raça/cor, percebe-se que a maioria das crianças e adolescentes disponíveis à adoção são da raça/cor parda e negra. Já em relação a raça/cor mais aceita pelos pretendentes à adoção, a raça/cor com o percentual de maior aceitação é a branca. Destaca-se no entanto, que os percentuais de aceitação das demais raças/cores, o qual está exposto anteriormente no texto, é um percentual de relevância, tendo em vista que mais da metade dos pretendentes à adoção aceitam de todas as raças/cores. Contudo, é necessário ter certo cuidado ao afirmar que a cor da pele não é mais um impeditivo para adoção no Brasil, como está disposto na Revista “Em discussão” (*online*) do Senado, onde há uma afirmação em que diz “A análise dos perfis do CNA indica que é falsa a crença comum de que o maior obstáculo às adoções no Brasil é a questão racial [...].”³⁸

Pondera-se que a questão racial talvez não seja o principal obstáculo para a efetivação da adoção, mas é necessário considerar a discrepância nos dados quando se trata de pretendentes que somente aceitam crianças e/ou adolescentes de uma determinada raça/cor. Conforme está disposto no Gráfico 6, onde o percentual de pretendentes que somente aceitam crianças e/ou adolescentes da raça/cor branca é de 13,96% enquanto os que somente aceitam da raça/cor negra é de 0,78%. Esses dados nos revelam um racismo velado presente nas preferências dos pretendentes à adoção, tendo em vista que os percentuais de pretendentes que aceitam ou somente aceitam crianças e/ou adolescentes da raça/cor branca é superior aos que aceitam ou somente aceitam crianças e/ou adolescentes das raças negra e parda.

Ainda sobre essa discussão, a autora Ramos destaca que,

Ao discutir a questão com assistentes sociais da área jurídica, eles apontam algumas observações do cotidiano profissional, como exemplo, **observam que mesmo ao inferir o desejo por uma criança, sem discriminação quanto à cor/raça, por vezes, ao se deparar com o tom de pele da criança apresentada, alguns pretendentes podem se decepcionar ou mesmo não saber lidar com as questões raciais advindas com o filho desejado pelo distanciamento cultural e vivencial ou pela ausência de um processo reflexivo durante a preparação para adoção.** (2019, p.7, grifo nosso)

Desta forma, destaca-se que a questão racial ainda está presente nos desafios para efetivação da adoção no Brasil, mesmo que não esteja colocada de forma explícita. Ela se faz presente de uma forma mais velada, mas que ao se analisar os dados com mais atenção, percebe-se uma preferência ou maior aceitação dos pretendentes à adoção para crianças que

³⁸ Disponível em <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx> acesso em 08 de jun. 2020.

sejam da raça/cor branca. Isso também revela o racismo estrutural e velado que se faz presente na sociedade brasileira, o qual se disfarça de “democracia racial”,

Devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais do governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país. (NASCIMENTO, 1978, p.93 apud RAMOS, 2019, p.9)

Diante dessa citação, compreende-se que em toda a sociedade brasileira se faz presente o racismo mais velado do que em outros países, mas que da mesma forma ocasiona desigualdades sociais. Essa estrutura de desigualdade, com origens desde a escravidão, se faz presente desde a prevalência de crianças e/ou adolescentes negras e pardas disponíveis para adoção até a preferência dos pretendentes à adoção à crianças e/ou adolescentes da raça/cor branca.

Na categoria de grupo de irmãos, percebe-se que o percentual de crianças e adolescentes em processo de adoção que possuem irmão é maior do que o percentual de pretendentes à adoção que aceitam adotar irmãos. Isso demonstra outro obstáculo presente na efetivação da adoção no Brasil, tendo em vista que segundo o ECA, os grupos de irmãos devem sempre permanecer juntos. No entanto, levanta-se a hipótese que as condições financeiras dos pretendentes à adoção podem ser uma justificativa para que estes não desejem adotar irmãos.

Em relação ao sexo desejado pelos pretendentes à adoção, avalia-se que este não é um obstáculo presente na efetivação da adoção, tendo em vista que mesmo que a maioria das crianças e/ou adolescentes em processo de adoção sejam do sexo masculino, o percentual de pretendentes que não tem preferência por um sexo específico é superior, de forma que isso não impacta em um grande dificuldade para que a adoção seja efetivada.

Na categoria de faixa etária, é onde evidencia-se o maior obstáculo por meio da análise dos dados, pois a maioria das crianças e/ou adolescentes disponíveis à adoção tem mais de 10 anos, as quais representam um pouco mais de 53% do total. Por outro lado, a maioria dos pretendentes à adoção desejam crianças de até 6 anos de idade. Somente 5,31% dos pretendentes aceitam crianças e/ou adolescentes com mais de 10 anos.

Esse é um dado que não é recente nos desafios identificados para a efetivação da adoção no Brasil. Na tese de Doutorado em Serviço Social, Intitulada “No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito a convivência familiar e

comunitária” (2015), a autora Oliveira já havia identificado tal dicotomia entre os perfis desejados e os perfis reais,

[...] Com base em consulta no banco de dados do CNJ, em novembro de 2014, cruzando a idade das crianças e adolescentes abrigadas com o perfil de idade desejado pelos adotantes, temos a evidência que é a partir dessa idade que cai bruscamente o número de possíveis adotantes:

- 0 a 2 anos - há três adotantes para cada criança acolhida;
- 3 a 5 anos - há 2,8 adotantes para cada criança acolhida;
- 6 a 8 anos - há 0,5 adotantes para cada criança acolhida;
- 9 a 11 anos - há 0,07 adotante para cada criança acolhida;
- 12 a 14 anos - há 0,01 adotante para cada criança acolhida;
- 15 a 18 anos - não há adotantes (OLIVEIRA, 2015, p.62)

Como visto na citação, a questão da idade tem se configurado enquanto um obstáculo bastante considerável para a efetivação da adoção. Tendo em vista que a maioria dos pretendentes à adoção desejam adotar crianças menores de 6 anos.

Para compreender um pouco melhor, relembramos aqui a história da adoção no Brasil, que até o advento do ECA, basicamente colocou imposições na adoção, e uma dessas imposições era de que crianças de até 7 anos poderiam ser adotadas de forma irrevogável (na época em que existia a adoção simples e plena). Ou seja, a adoção plena era somente para crianças de até 7 anos. Essa Lei perdurou por um período considerável na história do Brasil e percebe-se, a partir da análise dos dados que essa cultura ainda se faz presente nos processos de adoção até os dias atuais, mesmo que na Lei não exista mais esse impeditivo.

Considera também que podem existir outros fatores que corroborem para o desejo dos adotantes em preferir uma criança menor. Entre eles podem haver questões subjetivas de cada um, como desejo de exercer o cuidado de um bebê (principalmente para mulheres)³⁹.

Também levanta-se a hipótese de que esse desejo pode ser explicado pelo fato de que a maioria dos pretendentes à adoção não possuem filhos, conforme SILVA; MESQUITA E CARVALHO, “[...] o perfil do adotante brasileiro é de: casais brancos, **inférteis**, idade entre 30 e 40 anos, classe média-baixa e 3º grau completo” (2010, p.191, grifo nosso). Ainda, segundo MARIANO; ROSSETI-FERREIRA (2008, p.12), um estudo realizado por Weber (2003), por intermédio da análise de 240 questionários respondidos por pais adotivos, de diversos estados brasileiros, apontou a que principal motivação apresentada para a adoção foi a infertilidade. Desta forma, pode-se concluir, que a maioria dos pretendentes à adoção

³⁹ Tal hipótese é levantada a partir da experiência na disciplina de Estágio Obrigatório em Serviço Social da discente no Juizado da Infância e Juventude na Comarca de Caxias do Sul, que ocorreu entre agosto de 2018 até dezembro de 2019.

desejam adotar pelo fato de não poderem ter filhos biológicos, criando o imaginário da “criança desejada”.

Essas citações também demonstram que mais uma vez, o percurso histórico da legislação sobre a adoção no Brasil deixa marcas até os dias atuais. Pois como visto no capítulo anterior, a adoção teve sua origem como uma opção para casais que não podiam ter filhos biológicos. E até os dias atuais, a adoção ainda é vista da mesma forma. Diante disso, fica claro que a adoção se torna mais difícil para crianças maiores, especialmente para as que tem idade superior a 10 anos.

Em relação a categoria preferência por situação de saúde, identificou-se que a maioria dos pretendentes preferem uma criança saudável. No entanto, por meio dos dados coletados sobre o perfil das crianças e adolescentes em processo de adoção, constatou-se que a maioria das crianças e/ou adolescentes não possuem doença “detectada”. Desta forma, destaca-se que as informações acerca da situação de saúde das crianças e adolescente no SNA não são claras. Considera-se que para realmente compreender profundamente essa categoria da análise, seria necessário realizar uma pesquisa específica sobre a situação de saúde dessas crianças e adolescentes, dada a complexidade desse assunto.

Em se tratando de crianças e/ou adolescentes que tem deficiência física ou mental, o percentual identificado é um pouco superior ao percentual de pretendentes que aceitam crianças e/ou adolescentes tenham deficiência. Esse dado demonstra que nem todas as crianças que possuem deficiência serão adotadas. Portanto, nessa análise dos dados do SNA, identifica-se que a situação de saúde não é o maior desafio para a efetivação da adoção. No entanto, questionamos se os dados dispostos no SNA, sobre essa categoria em específico, são fidedignos à realidade, tendo em vista que questões de saúde são apontadas como desafios na adoção por diversos estudiosos da área.

Ainda refletindo sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção, cabe destacar que as características, se analisadas de forma isoladas, não aparentam ser de fato um impeditivo para a efetivação da adoção. No entanto, ao agrupá-las (raça/cor, idade, sexo, grupo de irmãos, situação de saúde), tem-se a percepção clara que existe um perfil específico de grupo de crianças que estão aptas à adoção e irão ser encaminhadas à uma família substituta, pois atendem às características desejadas predominantemente pelos pretendentes à adoção. E conseqüentemente, existirá outro grupo, que não encontrará uma família, pois não atendem à estas mesmas características desejadas pelos pretendentes.

Portanto, questiona-se aqui: a medida de destituição do poder familiar e posteriormente, encaminhamento para adoção, que é feita sob a visão da proteção integral da criança e do adolescente, visando o bem-estar desta, de fato os protege? Ou, é feito sob esse discurso, mas na verdade essas crianças e adolescentes que não atendem ao perfil desejado, estarão fadadas a viver institucionalizados até completarem 18 anos? O encaminhamento à adoção é a melhor forma de garantir o pleno desenvolvimento dessas crianças e adolescentes? A adoção garante o direito à convivência familiar?

Diante desses questionamentos, partimos para o próximo item, no qual será discutido o que a sociedade e o Estado tem feito em relação aos processos de adoção no Brasil.

3.2 AÇÕES DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL FRENTE À ADOÇÃO

Como visto até aqui, a adoção é um tema complexo de ser estudado, tendo em vista que envolve diversos aspectos, nos quais estão inseridos a proteção da criança e dos adolescentes, especificamente sobre o direito à convivência familiar e comunitária, que está disposto no ECA.

Ao realizar o estudo exploratório sobre o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção e o perfil desejado pelos pretendentes à adoção, chegou-se a conclusão que existe um perfil específico que predomina no desejo dos postulantes à adoção, e este perfil, não corresponde necessariamente ao perfil das crianças e adolescentes que foi identificado na pesquisa realizada no site no SNA.

Tendo identificado essa problemática na realidade da adoção no Brasil, questionamos aqui, quais têm sido as ações do Estado e da Sociedade Civil frente a isso, considerando que todos são responsáveis pela garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A autora Oliveira, em sua tese de doutorado, que foi citada anteriormente neste trabalho, coloca que desde a implementação do ECA,

[...] a prática da adoção foi sendo sistematizada, tornando-se foco de mais estudos e pesquisas, além da criação de grupos de apoio à adoção, que reunindo os adotantes e discutindo as particularidades de suas vivências, especialmente no momento pré-adotivo e no estágio de convivência, contribuíram para a ampliação dos debates sobre as “adoções necessárias” (2015, p.62).

A autora coloca que o termo “adoções necessárias” refere-se ao “[...] perfil real das crianças e adolescentes acolhidos: adoção de irmãos, de crianças acima de 6 anos, inter-racial, de crianças com necessidades especiais.” (OLIVEIRA, 2015, p.62). Desta forma, a autora destaca que desde o advento do ECA, tem-se olhado para essas crianças e adolescentes que estão em processo de adoção.

No entanto, a mesma autora ainda relata que em pesquisa realizada no estado de São Paulo, identificou-se que após a promulgação de leis sobre a adoção e da própria atualização do Código Civil de 2002, a colocação em adoção tem sido privilegiada em detrimento ao investimento na família de origem,

[...] para muitos sujeitos da pesquisa, o princípio da provisoriedade acabou por funcionar como uma forma de pressão no encaminhamento da situação para uma solução abreviada. Muitas vezes, considerando a “idade avançada” da criança para que se encontrassem interessados em sua adoção, essa pressão acabou implicando em pouco investimento junto à família de origem e à criança com vistas ao seu

retorno, precipitando vivências de graves prejuízos, visto ter promovida ruptura definitiva com a família natural, não se concretizando a inserção em família substituta. (2015, p. 72)

Desta forma, o que a autora destaca, é que em muitas situações em que foram realizadas a destituição do poder familiar, o princípio da provisoriedade do acolhimento institucional foi utilizado como uma forma de pressão para resolver a situação mais rapidamente, ainda mais para crianças que já possuem idade avançada. No entanto, a agilidade nesse processo não garantiu a inserção em família substituta.

Ainda segundo Oliveira (2015), ocorreu um longo debate sobre a Lei Nacional da Adoção⁴⁰, sendo que segundo a autora, o projeto para esta lei inicialmente apresentado em 2003, facilitava ações de destituição do poder familiar, apesar da diretriz alinhada com o ECA da provisoriedade do acolhimento institucional, usava deste mesmo princípio para acelerar a colocação em adoção das crianças e adolescentes em acolhimento institucional. A autora ainda faz a crítica sobre o posicionamento de representantes do Estado frente a essa problemática,

Numa perspectiva social, esses mecanismos atribuíam à adoção o papel de política pública, desresponsabilizando o Estado como garantidor dos direitos da infância e juventude, em especial, o direito de conviver com sua própria família e na comunidade da qual fazem parte, deixando de enfrentar as reais determinações da prática excessiva de abrigamento, apesar de ser uma das últimas medidas de proteção a ser aplicada. (OLIVEIRA, 2015, p. 84)

Desta forma, a autora destaca que desde 2003 até a promulgação da Lei Nacional da Adoção (2009), ocorreram diversas discussões acerca dos posicionamentos frente o processo de adoção, nessas discussões estavam presentes representantes do Conselho Nacional da Criança e Adolescente, representantes da Igreja Católica, deputados, profissionais do Serviço Social, Psicologia, entre outros. O texto inicial da Lei, colocava a adoção como um direito, e no texto final aprovado em 2009, conseguiu-se manter o direito à convivência familiar conforme disposto no ECA, reiterando a excepcionalidade da adoção.

Essa discussão, apesar de não ser tão recente, demonstra que se os atores envolvidos na temática da adoção não estiverem atentos, o Estado pode aprovar projetos de lei que representem retrocessos, e coloque a adoção como solução para um problema estrutural de desigualdade social que acaba gerando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

⁴⁰ Esta lei foi abordada no capítulo anterior, pg. 51.

Oliveira (2015) ainda coloca, que o texto do Projeto de Lei da adoção de 2003, previa a implementação de um “subsídio-adoção”, onde um valor mensal seria repassado ao servidor público federal, civil ou militar, que adotasse uma criança. Esse valor ainda seria distinguindo em função da idade do adotado, previa a ampliação do valor caso o adotado fosse “[...] crianças com necessidades especiais, portadores de enfermidade grave, física ou mental, ou da síndrome da deficiência imunológica ou mesmo grupo de irmãos” (OLIVEIRA, 2015, p. 134). Essa Lei ficou em discussão durante 7 anos (2003 até 2009), até que a promulgação final da Lei Nacional da Adoção de 2009, garantiu juridicamente que esse valor fosse repassado à políticas públicas e a serviços voltados à prevenção do acolhimento institucional ou à reintegração familiar.

Diante disso, é possível observar que, podem ressurgir ações, projetos de lei, que privilegiem a adoção em detrimento da permanência na família de origem. E ainda, nos questionamos, qual seria o impacto na vida dessas crianças e/ou adolescentes ao serem adotadas mediante um “subsídio-adoção”? Ou, porque oferecer um valor mensal de subsídio para as famílias adotantes e não para as famílias de origem?

Além da referida Lei, mais recentemente, outras ações também têm sido propostas pelo Estado para a regulamentação da adoção e para a adoção desse grupo de crianças e adolescentes que encontra mais dificuldades de inserção em família substituta, conforme destaca Nakamura,

[...] A Lei n. 12.010/2009 instituiu atividades de estímulo a adoções “tardias”, inter-raciais, de grupos de irmãos e de outras chamadas de “necessárias”, enquanto a prioridade de tramitação de algumas adoções foi garantida pela Lei n. 12.955/2014. Outro exemplo são as campanhas de esclarecimento sobre a entrega voluntária de crianças em adoção. Mais recentemente, a Lei n. 13.509/2017 instituiu novos prazos para a destituição do poder familiar e legitimou os programas de apadrinhamento afetivo. (2019, p. 182)

Desta forma, destaca-se que a adoção tem sido pauta de discussão na agenda pública estatal, no entanto, essa discussão nem sempre é no viés da garantia da convivência familiar na família de origem, por vezes, ela pode privilegiar a adoção. Além desses projetos de lei, também têm sido realizadas ações para incentivar a adoção de crianças mais velhas e de grupo de irmãos,

[...] alguns órgãos do Poder Judiciário brasileiro têm admitido formas atípicas para se buscar adotantes de crianças e adolescentes fora do perfil majoritariamente desejado, divulgando a disponibilidade desses jovens com fotos, vídeos e dados pessoais (como traços de personalidade, interesses, características comportamentais etc.) por redes sociais da internet, grupos de e-mail, grupos em

aplicativos de comunicação, sítios eletrônicos (de órgãos públicos e privados), exposição em estádios de futebol e em shopping centers etc. Tais práticas costumam ser nomeadas de “busca ativa” ou de “campanhas de estímulo à adoção tardia”. (NAKAMURA, 2019, p.183)

Essas práticas citadas, de “campanhas de estímulo à adoção tardia” e de “busca ativa”, consistem em práticas contraditórias, tendo em vista que elas violam o direito à preservação da imagem das crianças e adolescentes disposto no ECA, ainda conforme o mesmo autor, tais práticas “[...] proporcionam uma exposição massiva, tanto do ponto de vista do conteúdo (mostra-se muito) quanto da publicidade alcançada (mostra-se para muitos), independentemente de habilitação ou preparação à adoção” (NAKAMURA, 2019, p.183). Essa exposição é realizada com o intuito de “sensibilizar” a população para a adoção de crianças e adolescentes que encontram muitas dificuldades de inserção em família substituta. Portanto, viola-se o direito da garantia de proteção de imagem para tentar acessar o direito da convivência familiar. No entanto, segundo o mesmo autor, deve-se ter cuidado ao realizar estas práticas, pois em suas palavras,

[...] de sorte que essa população infanto-juvenil, ao denunciar o próprio passado de privação afetiva, as rupturas incontornáveis de vínculos familiares e a demanda por laços familiares novos, acaba, *pari passu*, anunciando uma condição subalterna, de vitimização, e suscitadora da caridade de outrem, ou seja, acaba por se expor numa condição de menos-valia objetualizante. (NAKAMURA, 2019, p. 185)

Portanto, essas ações realizadas pelo Poder Judiciário, a fim de encontrar uma família para esse grupo de crianças e adolescentes, acaba por colocá-los em uma situação de subalternidade, reiterando práticas conservadoras em que a criança e/ou adolescente eram objeto de intervenção estatal, e não um sujeito de direitos, conforme está disposto no ECA.

Nakamura ainda refere, que em outubro de 2017, uma proposta de Lei foi apresentada a fim de instituir o Estatuto da Adoção⁴¹, segundo o autor, este é uma lei a parte do ECA,

[...] que trará reordenamento ao instituto da adoção e a todos os princípios e garantias protetivas até então vigentes. [...] revisa o conceito de “família extensa”, autoriza ajustes particulares entre famílias biológicas e adotivas, reduz prazos e exclui garantias, tudo em favor de uma retirada mais célere da criança de seus entes biológicos.” (2019, p.187)

⁴¹ Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2017; Explicação da ementa: “Estabelece o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente, dispondo sobre direito à convivência familiar e comunitária, preferência da reinserção familiar, acolhimento familiar ou institucional, apadrinhamento afetivo, autoridade parental, guarda e adoção, e Justiça da Criança e do Adolescente”. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131275> acesso em 01 de jul. 2020.

Ao lançar o primeiro olhar, parece que esse projeto de lei, que visa criar o Estatuto da Adoção, aparenta ter muitas semelhanças ao projeto de Lei apresentado em 2003, que tornou-se a Lei Nacional da Adoção em 2009. Percebe-se, por meio destes dois projetos de lei, que representantes governamentais (deputados, senadores) vêm realizando diversas tentativas, de acelerar e facilitar os processos de colocação em adoção de crianças e adolescentes, em tentativas de desmontar os princípios do ECA, que falam de preferência da família de origem em detrimento da família substituta. No entanto, parece que estes mesmo representantes, não têm conhecimento da realidade das crianças e adolescentes que estão em processo de adoção, pois para muitas dessas crianças, a adoção não tem se efetivado, incorrendo em longos períodos de acolhimento institucional, que por vezes, só se encerram quando estes completam 18 anos de idade.

Nakamura ainda chama a atenção para os retrocessos do Estatuto da Adoção,

A proposta de criação de uma lei à parte para a adoção, desconectada do ECA, tal como proposto, **flerta com o retrocesso gravíssimo** de tal medida ser aplicada sob hermenêutica exterior à proteção integral e sob regras que distorcem o sentido da medida e ainda **desobrigam uma série de políticas públicas que deveriam ser disponibilizadas às famílias brasileiras** e que, a partir de seu universal acesso, poderiam ter o efeito de preservar os laços familiares, homenageando assim os arts. 226 e 227 da Constituição Federal. Em vez disso, o “Estatuto da Adoção” propõe uma **série de reduções das garantias atuais em nome de uma maior possibilidade de a criança e o adolescente serem adotados**, principalmente por simplificar procedimentos que extinguem o poder familiar e pelo estreitamento do conceito de família extensa [...]. (NAKAMURA, 2019, p.191, grifo nosso)

Portanto, vemos aqui, novamente a intencionalidade de tornar a adoção uma política pública, que desresponsabiliza o Estado frente às necessidades das famílias brasileiras. Ao invés de investir em políticas públicas sociais de qualidade que evitem o acolhimento institucional e preservem os laços afetivos entre as famílias, periodicamente, elaboram-se projetos de leis que visam a facilitação da colocação em adoção e da destituição do poder familiar. No entanto, tais projetos de lei, correm o risco de ocasionar a superlotação ainda maior nas instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e ainda, fazer com que mais crianças e adolescentes que não atendem às características predominantes dos pretendentes à adoção, passem anos institucionalizados. Conforme o autor,

A primazia da ruptura sobre investimentos em reintegração familiar, num país de desigualdades abissais como o Brasil, aproxima a adoção de uma lógica de redução de direitos, criminalização da pobreza e desmonte de políticas públicas, coisificando a infância para que ela possa, de novo, servir prioritariamente a adultos. (NAKAMURA, 2019, p.193)

Desta forma, percebe-se que a lógica de pensamento do Estado frente à adoção tem sido: encontrar meios e formular projetos de leis que visem a flexibilização das possibilidades de destituição do poder familiar, promovendo a aceleração para a colocação em adoção de crianças e adolescentes institucionalizados.

E, posteriormente, ao se deparar com um perfil específico de crianças e adolescentes que não conseguem ser inseridos em famílias substitutas, devido à sua idade, etnia, situação de saúde ou por ser de grupo de irmãos, a lógica utilizada tem sido: expor essas crianças e adolescentes para que sensibilizem as pessoas à adotá-los, colocando-os, novamente em uma situação vulnerabilidade, subalternidade e de violação de direitos. Que provavelmente, foi o que embasou a destituição do poder familiar.

Ou seja, atualmente, mesmo com os avanços do ECA, as crianças e adolescentes em processo de adoção, têm seus direitos primeiramente violados pela sua família de origem e posteriormente violados pelo Estado.

Cabe destacar aqui, as semelhanças das características desses projetos de lei e dessas ações com as formas que eram utilizadas no Brasil anteriormente ao advento do ECA. Percebe-se que existe uma parcela da população (principalmente de representantes governamentais) que desejam efetivar retrocessos no garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Pois compreendem que a colocação em adoção irá resolver os problemas de violações de direitos das crianças e adolescentes.

Ainda, levanta-se a hipótese, que esses tipos de pensamentos são influenciados pelo “senso comum”, pois são recorrentes as reportagens na mídia denunciando o elevado número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e a “longa espera dos pretendentes à adoção” ou sobre a “fila de espera para adoção”. No entanto, tais reportagens raramente informam a população sobre os preceitos do ECA. Também, raramente suscitam reflexões sobre os obstáculos impostos pelo perfil desejado pelos pretendentes à adoção.

Desta forma, identificou-se por meio do estudo exploratório, que existe um perfil de crianças e adolescentes que encontram dificuldades na inserção em família substituta por adoção. Essa dificuldade ocorre principalmente em função da idade e se pertencem à grupo de irmãos. Levanta-se a hipótese que a situação de saúde também seja um impeditivo, mas como a análise sobre essa categoria não ficou clara, não podemos afirmar isso.

Nos estudos sobre as ações do Estado e da sociedade civil frente à essa problemática, identificou-se que mesmo com as garantias de proteção à infância dispostas no ECA, desde o início dos anos 2000, o Estado vem tentando implementar Leis que privilegiam a colocação

em adoção em detrimento à reinserção na família de origem. Ou ainda, realiza ações utilizando meios midiáticos afim de expor publicamente estas crianças e adolescentes para que sensibilizem a população em geral em torno da adoção destes.

Portanto, destaca-se que a problemática da adoção, constitui-se em uma pauta bastante complexa, que deve ser analisada e pensada com cuidado, tendo em vista que estamos falando de pessoas em condição especial de desenvolvimento, e qualquer ação que se faça (acolhimento institucional, destituição do poder familiar e colocação em família substituta) terá grande impacto na formação da personalidade dessas crianças e adolescentes e marcará para sempre a história de vida desses sujeitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa sobre a história da adoção, foi possível perceber que as crianças por muitos séculos não eram reconhecidas como tal, sendo tratadas como “mini adultos”. Considerar crianças como “mini adultos”, foi algo que marcou consideravelmente a história da sociedade, tendo em vista que a partir dessa visão, as crianças eram inseridas no mundo adulto assim que alcançavam o mínimo de independência. Ou seja, os adultos e as crianças não eram diferenciados, a não ser pela sua estatura física.

Também ao percorrer esse percurso histórico, identificou-se que a adoção é tão antiga quanto a própria sociedade. No entanto, a adoção ao longo da história, foi realizada conforme as necessidades dos adultos e também, conforme a ideologia dominante de cada época. Foi somente após o início da Modernidade, e após as atrocidades ocorridas nas duas grandes guerras mundiais, que a sociedade passou a olhar para o homem como um ser de direitos, e a partir disso, por meio das lutas sociais, garantiu-se os direitos básicos que são inerentes a qualquer ser humano, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir desse momento também as crianças começam a ser vistas como portadoras de direitos. Conseqüentemente, a adoção também passa a ser vista pelo melhor interesse da criança, e não mais apenas pelo interesse dos adultos.

A “Adoção Clássica” e a “Adoção Moderna” representam a diferença no percurso da adoção no mundo, onde a primeira era realizada para atender os interesses dos adultos e a segunda, começa a ser realizada visando o bem-estar das crianças e adolescentes. É a partir da promulgação de documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) que as crianças e adolescentes passam a ser vistas como sujeitos em situação especial de desenvolvimento, e por isso, devem ter seus direitos garantidos pelos pais, sociedade civil e poder público. Esses documentos representam o marco histórico na proteção à infância e, influenciaram diretamente na elaboração do ECA no Brasil.

Em se tratando da adoção no Brasil, observa-se que essa passa por diversos momentos que vão de encontro aos períodos históricos vivenciados no mundo. Por meio da pesquisa realizada, pode-se compreender as origens do “instituto da adoção” e conseguiu-se visualizar como o conceito dessa passa por transformações. Desta forma, é possível destacar algumas características que foram marcantes nas origens da história da adoção no Brasil:

- Inicialmente, o conceito de adoção está vinculado exclusivamente à atos de caridade aos mais necessitados;
- O abandono de crianças no país se faz presente desde o período da colonização, sendo que o Estado não aparece em quase nenhum momento como um órgão que visa a proteção das crianças;
- A Igreja Católica exerce forte influência sobre esse conceito, ditando que a adoção era praticamente um ato de fé, sendo realizada até como cumprimento de promessas;
- Durante décadas, naturalizou-se a prática de ter filhos de criação. Essa prática tinha como intenção o uso da mão-de-obra das crianças, sendo vista como um ato de benevolência.

Diante dessas características destacadas, observa-se que desde a colonização até o início do século XX, a adoção no Brasil não tinha regulamentação oficial, sendo realizada conforme os ideários sociais de influência da moral da Igreja Católica.

A primeira legislação sobre a adoção no Brasil, colocava que esta era somente para casais que não tivessem filhos, com mais de 50 anos. Ainda existia o termo “ingratidão” como motivador da ruptura da adoção. Ainda, a adoção é vista como “benesse”, os direitos e os interesses das crianças e adolescentes não eram prioridades naqueles momentos.

É necessário percorrer um longo caminho, de muitas décadas, em que os filhos adotivos ocupavam lugar de inferioridade em relação aos filhos biológicos, para que a igualdade na legislação fosse garantida. Esse processo, de quase um século de duração, também deixa marcas na cultura social sobre a adoção, sendo que muitas pessoas ainda não têm clareza acerca da legislação sobre a proteção das crianças e adolescentes.

Foi somente com o advento do ECA, em 1990, que a igualdade total e indiscriminada entre filhos adotivos e filhos biológicos foi conquistada. A partir desse estatuto, a adoção passou a ser única e irrevogável. Passou a ser uma medida que deve ser tomada somente em casos de excepcionalidade, pois a preferência é que a criança permaneça em sua família de origem.

Desta forma, a partir dos anos de 1990, a adoção passa finalmente a ser vista, pelo menos juridicamente, pelo melhor interesse da criança. E, para que uma criança ou adolescente seja encaminhada à adoção, é necessário que transcorra um processo judicial e que seja constatado que a família de origem não é realmente a melhor opção para garantir o pleno desenvolvimento dessa. Portanto, a adoção nos dias atuais, é realizada com o intuito

de garantir os direitos das crianças e adolescentes, em especial o direito à convivência familiar.

Conforme Chesti - Galvão “[...] considera-se que o tornar-se pai/mãe e filho(a) adotivo(a) requer um trabalho cognitivo e emocional complexo que promove a superação da dicotomia entre o biológico e o simbólico, entre códigos naturais e códigos mentais [...]” (2008, p.61). A mesma autora ainda coloca que tornar-se pai, mãe, filho e família nos dias atuais é diferente de dez ou vinte anos atrás, pois tem parte do seu significado no universo jurídico que busca coordenar as relações sociais, assim como sofre influências do imaginário social acerca do significado de paternidade, maternidade e filiação.⁴²

Se nos séculos anteriores a adoção era uma prática onde somente os pais biológicos e os adotantes participavam, atualmente ela tem total envolvimento do Estado, a não ser nas realizadas de forma ilegal. Esse envolvimento do Estado, também altera a percepção de adoção das pessoas, de forma que atualmente, uma das principais pautas faladas sobre a adoção é devido a “morosidade” da justiça nos processos de adoção.

No entanto, ao realizar o estudo sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção e o perfil real das crianças e adolescentes no site do SNA, constatou-se que a adoção não têm se configurado enquanto uma ação que garante de fato a inclusão em família substituta e o direito à convivência familiar para todas as crianças em processo de adoção no Brasil.

Por meio da análise dos dados, concluiu-se que a maioria dos pretendentes à adoção desejam uma criança com idade inferior à 6 anos, da raça/cor branca, sem irmãos e saudáveis. Enquanto o perfil predominante identificado é de crianças e adolescentes com idade superior à 10 anos, da raça/cor preta ou parda e com irmãos. Sobre a situação de saúde dessas crianças, os dados do SNA indicam que a maioria não possuem doença “detectada”, no entanto, levantamos a hipótese que esse dado esteja desatualizado, considerando que alguns autores colocam que a maioria possui doença detectada.

No estudo referente às ações do Estado e da sociedade civil frente à essa problemática na adoção, observou-se que representantes governamentais vêm criando projetos de leis que privilegiam a colocação em família substituta por adoção em detrimento à permanência na família de origem. Criando formas de facilitar ações de destituição do poder familiar e utilizando a brevidade do acolhimento institucional como uma forma de pressão para que as crianças e adolescentes sejam encaminhados à adoção.

⁴² CHESTI-GALVÃO, 2008.

Ou ainda, o Poder Judiciário vêm realizando campanhas que acabam divulgando a imagem publicamente das crianças e adolescentes em meios midiáticos, a fim de sensibilizarem a população em geral para que os adotem. Reiterando práticas de subalternidade e até de caridade para com essas crianças e adolescentes, violando o direito de preservação da imagem disposto no ECA.

Desta forma, nos questionamos, se mesmo após tanto séculos terem se passado, a nossa sociedade não continua ainda reproduzindo práticas sociais oriundas da idade média, onde as crianças não eram nem reconhecidas como tal. Pois, ao analisar esses perfis, é sugestivo pensar que as crianças e adolescentes, ainda continuam servindo aos interesses dos adultos e que, a nossa sociedade continua “adultocêntrica”. Pois, como poderia, em uma sociedade que realmente se preocupa com as crianças e adolescentes, permitir que estas se desenvolvam em instituições de acolhimento, apenas por não atenderem à um leque de características desejadas pelos adultos?

Ou ainda, também nos questionamos, se a adoção atualmente no Brasil, deve ser realizada pelo melhor interesse das crianças e adolescentes e também, considerando que se busca por uma família para estas e não crianças e adolescentes para uma família, porque permitimos que as famílias imponham restrições ao perfil dessas? Ou então, como operacionalizar a adoção sem definição de perfil aos pretendentes à adoção?

Essas são algumas das reflexões que suscitaram durante os estudos referentes à esta temática, e considerando que a história da adoção perpassa por diversos momentos históricos, ressaltamos que a adoção tal qual está conformada atualmente é passível de mudanças. Consideramos ainda que a proteção das crianças e adolescentes também é passível de mudanças. E as mudanças citadas aqui são no sentido de ampliar esta proteção e proporcionar o direito à convivência familiar à todas as crianças e adolescentes, preferencialmente em sua família de origem.

Ao findar esse estudo, identificou-se que a adoção no Brasil tem traços históricos, morais e éticos que perpassam por parâmetros sócio-políticos e culturais. As reflexões aqui presentes, também suscitam questionamentos sobre a inserção dos Assistentes Sociais diante desta conjuntura, tendo em vista que esses profissionais estão inseridos em espaços sócio ocupacionais que trabalham diretamente com o enfrentamento desta problemática.

Ao concluir esta monografia que também da concretude à trajetória acadêmica e refletindo sobre as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, por meio do Método Dialético Crítico, reflete-se sobre os desafios constantes da futura

profissional Assistente Social diante desta demanda, bem como, diante das demais expressões da questão social que se fazem presente na sociedade capitalista contemporânea. E considerando que o trabalho do Assistente Social, segundo Yamamoto,

[...] tem também um efeito que não é material, mas é socialmente objetivo. Tem objetividade que não é material, mas é social [...] Tem também efeitos na sociedade como um profissional que incide no campo do conhecimento, dos valores, dos comportamentos, da cultura, que, por sua vez, têm efeitos reais interferindo na vida dos sujeitos (IAMAMOTO, 1999, p.67).

Entende-se que esta profissão, tem o compromisso de contribuir significativamente para a transformação desta realidade social, tendo em vista que ela se insere na divisão sócio-técnica do trabalho e que, tem como objeto de trabalho as expressões da questão social. No entanto, também se considera, que essa profissão deve aliar-se às demais forças sociais, conforme coloca Yamamoto,

Várias esferas da sociedade estão se mobilizando em torno da **defesa dos direitos da criança e do adolescente** na sociedade brasileira e os assistentes sociais somam-se a outras forças sociais **contribuindo para dar visibilidade pública a essa face da questão social**. [...] Essa proximidade empírica e teórica-analítica com a questão social poderá ser canalizada para o estímulo e apoio à pesquisas, assessoria às diferentes esferas de poder – legislativo, judiciário e executivo [...] (1999, p. 40, grifo nosso)

A partir desta apreensão dialética reflete-se sobre o trabalho em Serviço Social, o qual requer um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história⁴³.

A aspiração pela transformação, por uma ordem social mais justa e igualitária, busca “revolucionar o mundo existente, de atacar e transformar, praticamente, o estado de coisas que ele encontrou” (MARX, 1986, p.66). Desta forma, apreende-se que o trabalho em Serviço Social, que é eminentemente interventivo, encontra possibilidades de intervenção nesta realidade, e que, o conhecimento sobre a temática deste estudo, é de grande relevância na intervenção profissional.

Considera-se ainda que, esses profissionais estão inseridos em diversos espaços sócio ocupacionais que possibilitam a elaboração e implementação de ações que viabilizam a transformação na vida das crianças e adolescentes. Entre as intervenções elencadas, está o

⁴³ IAMAMOTO, 1999.

trabalho de prevenção do encaminhamento para adoção ou, o trabalho com os pretendentes à adoção. Ou ainda, pensando na dimensão pedagógica da atuação profissional, pode-se contribuir para a construção de reflexões sobre a concepção dos direitos das crianças e adolescentes e de suas famílias. Enfim, os assistentes sociais estão inseridos em diversos âmbitos do SGD (Sistema de Garantia de Direitos), que possibilitam variadas formas de intervenção profissional, que podem estar no planejamento e gestão das políticas públicas sociais e também na operacionalização destas.

Desta forma, apreende-se que a adoção nos dias atuais, está repleta de desafios impostos à profissão, mas também impostos à sociedade civil e ao Estado, considerando que todos têm o dever de zelar e garantir os direitos das crianças e adolescentes. No entanto, também é necessário sempre considerar que muitos avanços já foram conquistados em relação a essa proteção.

Portanto, apesar de todos os desafios destacados neste trabalho, avalia-se que a adoção tem se configurado enquanto uma nova possibilidade de convivência familiar para muitas crianças e adolescentes brasileiras. Contudo, ainda se faz necessário que novas ações e projetos, sejam implementados, ou que os atuais sejam repensados, afim de evitar que crianças e adolescentes passem anos institucionalizados por não atenderem às características desejadas pelos pretendentes à adoção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. In: **Psicol. clin.** Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 45-56, 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100004&lng=en&nrm=iso>. acesso em 13 de abril de 2020.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Fraksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 abril 2020.

_____. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm acesso em 28 de maio 2020.

_____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 ago.2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm acesso em 28 maio 2020.

_____. **Lei nº lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, 22 de fevereiro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.509%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017.,de%202002%20\(C%C3%B3digo%20Civil\).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.509%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017.,de%202002%20(C%C3%B3digo%20Civil).) Acesso em 14 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=Art.,sua%20inclus%C3%A3o%20social%20e%20cidadania. Acesso em 02 de jul. 2020.

_____. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm acesso em 13 de abril 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf acesso em 10 jul. 2020.

_____. SENADO FEDERAL. Realidade brasileira sobre adoção. **Revista Em Discussão.** Versão *online*. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx> acesso em 8 de jun. 2020.

BARBOSA MAUX, Ana Andréia; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**, vol. 10, n. 2, maio-agosto, 2010, p. 356-372. Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, Brasil.

BERTELE, Elizabete; CAMARDELO, Ana Maria Paim; OLIVEIRA, Mara. **Projeto do Curso de Serviço Social.** UCS: Caxias do Sul, 2011.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito da família. **JURIS**, Rio Grande, 15: 7-35, 2010.

CONANDA. Conselho Nacional do Direitos da Criança e Adolescente. Sistema de garantia de direitos da criança e adolescente. **Resolução 113, 19 de abril de 2006.** São Paulo: CEDECA Interlagos.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/> acesso em 12 mar. 2020.

CHESTI-GALVÃO, Ivânia. **Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção:** a mediação entre o afeto e a lei. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3º ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html> acesso em 13 de abril de 2020.

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 527-543, set. 2013.

GOMES, Ilvana Lima Verde; CAETANO, Rosângela; JORGE, Maria Saete Bessa. A criança e seus direitos na família e na sociedade: uma cartografia das leis e resoluções. **Rev. bras. enferm.** Brasília, v. 61, n. 1, p. 61-65, Fev. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672008000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de abril 2020.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A, 1977.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2012-2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf acesso em 04 jul. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Capítulo 2, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5481 acesso em 08 de jun. 2020.

MARIANO, Fernanda Neísa; ROSSETI-FERREIRA, Maria Clotilde. Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais? In: **Psicologia: Reflexão e Crítica**. v. 21, n. 1, p. 11-19. Porto Alegre: 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5º. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Apresentação de Jacob Gorender; coordenação de revisão de Paul Singer; tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. – 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MATTIOLI, Danielli D; OLIVEIRA, Rita de Cássia da S. Direitos Humanos de crianças e adolescentes: o percurso da luta pela proteção. In: **Imagens da Educação**, v. 3, n. 2, p. 14-26, 2013. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/20176/pdf> acesso em 15 maio de 2020.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre o menorismo e proteção integral. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 134, p. 179-197, jan./abr. 2019.

NASCIMENTO, Claudia Terra; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes. A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Revista Contexto & Educação**, v. 23, n. 79, p. 47-63, 16 maio, 2013.

OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. **No melhor interesse da criança?** a ênfase na adoção como garantia do direito a convivência familiar e comunitária. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. In: **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 11, n. 1, p. 116 - 128, jan./jul. 2012.

_____. O método e a teoria marxiana. In: OLIVEIRA, Isabel Fernandes de; *et al* (Orgs.). **Marx hoje: pesquisa e transformação social**. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

RAMOS, Ana Lucia Oliveira. A escolha por cor/raça no processo de adoção de crianças negras. In: **Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. Brasília, 30 de outubro a 3 de novembro de 2019.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A Convenção Internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693-728, Dec. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de abril 2020.

SILVA, Milena Leite; ARPINI, Dorian Monica. A nova lei nacional de adoção – desafios para a reinserção familiar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 18, n. 1, p. 125-135, jan./mar. 2013.

SILVA, Luana Andrade; MESQUITA, Danielisson Paulo de; CARVALHO, Beatriz Girão Enes. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**. Vol. 44, n. 1, p. 191-204. Florianópolis: 2010.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TORRES, Ana Carolina Fróes, *et. al*. Destituição do Poder Familiar. **Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais**: Aracaju, v. 1, n.14. p. 219-222. out. 2012

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIEIRA, Joice Melo. **Os filhos que escolhemos: discursos e práticas da adoção em camadas médias**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP. Campinas, SP: 2004.

WEBER, Lúcia N. D. O filho universal: um estudo comparativo de adoções nacionais e internacionais. **Direito de Família e Ciências Humanas - Caderno de Estudos**, v. 2, p. 119-152, 1998.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS). **Sistema de Bibliotecas: Guia para elaboração de trabalhos acadêmicos** [recurso eletrônico] – SIBUCS – Organização de Carolina Machado Quadros *et al.*. Ilustrações de Alice Lazzari. – 6. ed. Atualizada e ampliada, 2019.